



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

3.7	Prestar melhores serviços de saúde, salubridade e cemitérios	51-56
3.8	Aumentar e alargar o acesso à acção social	57-60
3.9	Melhorar a qualidade e cobertura da educação, formação e Treinamento Profissional	61-63
3.10	Promover a cultura, desportos e juventude	64-65

1. Introdução

Com o presente documento, designado Proposta do Plano de Actividades do Conselho Municipal de Maputo para 2015, pretende-se operacionalizar o Programa Quinquenal do CMM assegurando, deste modo a materialização da visão e estratégia política de governação municipal plasmada no Manifesto Eleitoral para o Mandato Autárquico 2014-2018 no Município de Maputo.

O Programa Quinquenal do jCMM 2014-2018 definiu 10 prioridades de governação municipal, traduzidos nos seguintes objectivos estratégicos: (1) Melhorar a Governação Autárquica Participativa (Planeamento Estratégico e Operacional); (2) Assegurar a Paz, Ordem e Segurança; (3) Melhorar e Garantir a Sustentabilidade das Finanças Autárquicas; (4) Desenvolver uma Economia Local e Social; (5) Desenvolver as Infra-estruturas Municipais; (6) Melhorar a Gestão do Ambiente, Urbanização e Habitação; (7) Prestar Melhores Serviços de Saúde, Salubridade e Cemitérios; (8) Aumentar e Alargar o Acesso à Acção Social; (9) Melhorar a Qualidade e Cobertura da Educação, Formação e Treinamento Profissional e; (10) Promover a Cultura, Desporto e Juventude.

Na elaboração do plano para 2015, foram definidas actividades de acordo com os 10 Objectivos Estratégicos acima referidos, que no Manifesto Eleitoral e no Programa Quinquenal estão agrupados em três domínios de intervenção ao longo do mandato, nomeadamente: (i) Governação e Desenvolvimento Institucional; (ii) Desenvolvimento das Finanças Autárquicas, Economia local e Social e, (iii) Infra-estruturas e prestação de serviços básicos aos municípios.

O CMM, em 2015, dará continuidade à implementação de um conjunto de actividades voltadas directamente para produção de impactos na qualidade de vida dos municípios e em simultâneo, com actividades de fortalecimento da capacidade institucional e gestão interna com vista ao acesso universal aos equipamentos e infra-estruturas municipais básicas de suporte para uma vida condigna numa zona urbana, incluindo a melhoria das estradas, da mobilidade urbana e transportes, recolha de resíduos sólidos urbanos (lixo) e a inserção dos assentamentos informais na cidade formal.

Na concepção do Plano de Actividades do CMM para 2015, foram considerados os resultados do Report Card 2013, 8ª Edição, a continuidade de processos e respectivas actividades implementadas no ano de 2014,

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução n.º 22/AM/2014 de 4 de Dezembro

Na âmbito da implementação dos objectivos estratégicos e acções prioritárias do Município de Maputo constantes ao Programa Quinquenal (2014 – 2018), torna-se necessário aprovar o plano de actividades para o ano 2015.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

ARTIGO 1

Aprovar o Plano de Actividades do Conselho Municipal de Maputo para o ano 2015, em anexo à presente Resolução e que dela é parte integrante.

ARTIGO 2

A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015.

Paços do Município, em Maputo, 4 de Dezembro de 2014. —
O Presidente da Assembleia Municipal, *Edgar Vasco Muxhlanga*.

Índice

1	Introdução	3
2	Objectivos estratégicos da governação municipal para 2015	4-9
3	Matriz do plano de actividades por objectivo estratégico	10-65
3.1	Melhorar a governação autárquica participativa	10-18
3.2	Assegurar a paz, ordem e segurança	19-21
3.3	Melhorar e garantir a sustentabilidade das finanças autárquicas	22-24
3.4	Desenvolver uma economia local e social	25-32
3.5	Desenvolver as Infra-estruturas Municipais	33-44
3.6	Melhorar a gestão do ambiente, urbanização e habitação	45-50

a implementação da segunda fase do Programa de Desenvolvimento Municipal de Maputo – PROMAPUTO, o que representa a viabilização de projectos de extrema relevância para a melhoria dos serviços e infra-estruturas municipais e, portanto, de grande impacto para os municípios.

Assim, o CMM propõe as seguintes prioridades estratégicas, que são apresentadas segundo os três domínios de governação municipal atrás referidos:

2. Objectivos Estratégicos da Governação Municipal para 2015

Domínio 1 – Governação e Desenvolvimento Institucional

1.1. Governação Municipal – No âmbito do reforço do processo da governação participativa, transparente, inclusiva e prestação pública de contas, o CMM vai prosseguir com as seguintes acções:

- Consolidação do processo de simplificação de procedimentos em particular no licenciamento (Concessão da licença de publicidade e regularização de DUAT's);
- Elaboração do Programa de Desenvolvimento Municipal 2016-2025;
- Realização do Inquérito de opinião sobre a qualidade da prestação de serviços municipais – Report Card, 9ª Edição, 2014/15;
- Revisão do Plano Director dos Sistemas de Informação do CMM bem como a promoção da alfabetização digital dos municípios através da criação de Telecentros;
- Implementação do programa de cooperação intermunicipal e internacional mediante a promoção de parcerias, intercâmbios e reuniões com outros municípios, interna e internacionalmente;
- Implementação de planos de comunicação e auscultação ao nível do Município e de cada Distrito Municipal que garantam uma governação municipal inclusiva e uma participação cívica e proactiva de cada município;
- Estabelecimento de mecanismos de apoio financeiro e técnico harmonizado com os parceiros de cooperação (fundo comum);
- Aperfeiçoamento dos mecanismos de participação, prestação de contas e de diálogo com os municípios com destaque para as Presidências Abertas realizadas pelo Presidente do Conselho Municipal (PCM);
- Implementação de Projectos da iniciativa dos municípios no âmbito do Orçamento Participativo (OP) nos bairros Municipais;
- Fortalecimento da participação dos Municípios nos Conselhos Comunitários de segurança, como actores principais no combate à criminalidade;
- Expansão de postos e esquadras da polícia para melhoria de segurança e tranquilidade pública;
- Intensificação da fiscalização da poluição sonora e do horário de encerramento de barracas e outros estabelecimentos;
- Criação do quadro técnico-legal do Serviço Municipal de Bombeiros;
- Reforço/revitalização dos tribunais comunitários;
- Continuação do aperfeiçoamento da reforma dos sistemas de gestão municipal para prevenção das práticas de corrupção através da simplificação de procedimentos nos processos de licenciamento de construção, de atribuição de DUAT's, de licenças de transporte de semi-colectivo; de licenças de ocupação de espaço e bancas nos mercados e feiras, de licenças de afixação de publicidade;
- Realização de auditorias internas e externas às contas do CMM, com vista a promover a melhoria da governação.

1.2. Desenvolvimento institucional – Prosseguir com o processo de desenvolvimento institucional, incluindo a implementação do qualificador do funcionário municipal e capacitação dos recursos humanos do CMM, o desenvolvimento e instalação do sistema integrado de Informação de Recursos Humanos, a conclusão da elaboração dos Planos Estratégicos

Distritais; a implementação do Plano de Desconcentração na prestação de serviços municipais com enfoque para a consolidação da (i) Limpeza (varredura e capinagem das estradas e valas de drenagem), (ii) Manutenção de rotina de estradas terraplanadas e da rede de saneamento urbano, (iii) Gestão do solo urbano (reordenamento dos bairros e regularização de DUATs), (iv) Finanças Municipais - aumento das receitas municipais e a implementação do Plano de Intervenção para Prevenção de Inundações.

Domínio 2 – Desenvolvimento das Finanças Autárquicas, Economia local e Social

2.1. Finanças Autárquicas – O CMM vai dar continuidade com as seguintes acções estratégicas:

- Aperfeiçoamento dos processos e procedimentos de gestão e arrecadação das receitas municipais (IPRA, IPA, TAE, IAV, Taxa de Estacionamento e Taxa de Publicidade);
 - Aumento da cobrança das receitas municipais;
 - Reforço das acções de educação fiscal ao município;
 - Realização de auditoria interna e externa às contas municipais;
 - Implementação do Sistema de Gestão Financeira - SIGEF.
- 2.2. Desenvolvimento da Economia Local e Social - Com o objectivo de melhorar a qualidade de vida dos municípios, o CMM vai dar continuidade às seguintes actividades estratégicas:
- Operacionalização do Gabinete de Apoio ao Investidor;
 - Consolidação da implementação do PERPU, FDD e PROJOVEM com vista à criação de empregos, geração de renda, aumento da produção e, conseqüentemente a redução da pobreza urbana;
 - Promoção da participação do sector privado na prestação directa de serviços municipais através das Parcerias Público Privadas (PPP's);
 - Incentivo à criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de empresas de produção de animais de pequena espécie;
 - Realização regular de feiras agro-pecuárias nos Distritos Municipais;
 - Implementação dos projectos de Parceria Público-Privadas (PPP's) destacando-se: a reabilitação do Jardim Tunduru, a reabilitação da Praça da Paz, a conclusão da reabilitação do Jardim da Liberdade, implementação do Plano de requalificação da Polana Caniço e a construção do edifício Técnico Administrativo do CMM e da Assembleia Municipal;
 - Promoção, aperfeiçoamento e divulgação de técnicas melhoradas de pesca, conservação e processamento do pescado;
 - Consolidação do processo de simplificação dos procedimentos para o estabelecimento de empresas de micro e média dimensão;
 - Criação de centros de informação turística, incluindo guias e mapas em várias partes da cidade;
 - Promoção do uso racional da terra disponível para a prática da agricultura urbana, dinamizando projectos ligados a culturas alimentares e de alto valor nutricional;
 - Fortalecimento dos sistemas de escoamento, distribuição e conservação dos produtos agrícolas, pecuários e pesqueiros;
 - Apoio e capacitação das organizações e associações de produtores;
 - Realização regular de feiras agrícolas pecuárias e pesqueiros nos Distritos Municipais;
 - Realização de feiras de exposição de invenções e inovações tecnológicas que possam despertar o empreendedorismo dos Municípios, principalmente dos jovens;
 - Simplificação dos procedimentos de licenciamento e controle das instâncias turísticas situadas no Município de Maputo.

Domínio 3 – Infra-estruturas e Prestação de Serviços Básicos aos Municípios

1.1 Resíduos Sólidos Urbanos – Consolidar a recolha primária em todos os bairros suburbanos, consolidar a recolha secundária na zona de cimento, zona suburbana e mercados e feiras, melhorar a gestão e aumentar a cobertura da recolha diária de resíduos sólidos urbanos, zonas suburbanas e mercados e feiras e a fiscalização; reforçar o processo de redução, reutilização e reciclagem dos Resíduos Sólidos Urbanos como forma de alongar a vida do aterro sanitário e transformar o lixo em riqueza e dar continuidade à educação cívica ambiental em todos os bairros de forma coordenada e articulada com todas as organizações e entidades governamentais.

1.2 Aterro Sanitário – Prosseguir com o processo de criação das condições para a implantação do aterro sanitário e encerramento da lixeira de Hulene até 2016.

1.3 Cemitérios – Concluir a construção da fase 2 do Cemitério de Michafuteni; reforçar a limpeza e conservação de cemitérios e melhorar a qualidade de serviços funerários prestados aos municípios.

1.4 Descentralização das Competências nas Áreas da Saúde, Educação e Actividades Económicas – o CMM, no âmbito da Implementação da transferência dos serviços, vai continuar com as seguintes acções:

Consolidação da gestão descentralizada, aumento da cobertura e melhoria da qualidade dos Serviços Primários de Educação (Ensino Básico) e dos Cuidados de Saúde Primários (CSP)
Início do processo de transferência dos serviços de Acção Social e;
Consolidação do licenciamento de empresas de micro-dimensão e implementação da gestão estratégica das zonas verdes de forma descentralizada.

1.5 Rede Viária – O CMM prosseguirá com a construção, reabilitação, manutenção periódica e de rotina incluindo a requalificação de parte da rede viária respectivo sistema de drenagem com o objectivo de melhorar a gestão do tráfego rodoviário, pedonal e ciclovias. Assim, a reabilitação e a construção abrangerá as seguintes via s: (i) Conclusão da Estrada Circular (Avenida do Grande Maputo e Avenida da Marginal); (ii) Início da 2ª fase da Av. Julius Nyerere (da Praça dos Combatentes até à Praça da Juventude em Magoanine), Conclusão da construção da Av. Cardeal Dom Alexandre dos Santos, início da reabilitação da Avenida Amaral Matos e respectiva vala de drenagem, início das obras de prolongamento da Rua General Cândido Mondlane (desde a Av. Dom Alexandre dos Santos até a Av. Julius Nyerere), início da construção da Rua B da Katembe, início da reabilitação da Rua do Zambeze, início da reabilitação da Rua principal do aeroporto (ligando a Avenida de Angola a Av. Joaquim Chissano); (iii) Início da reabilitação das seguintes vias: Av. 10 De Novembro, Avenida de Angola, Avenida Samora Machel, Avenida Eduardo Mondlane, Avenida Vinte e Quatro de Julho, Avenida Guerra Popular; (iv) continuação da manutenção periódica das vias degradadas: conclusão da reabilitação do Lote 8 (vias do Alto Maé); Conclusão da reabilitação do Lote 9 (algumas ruas do bairro da Coop, Sommerschild, Malhangalene e bairro Central não concluídas nos lotes anteriores); Início da reabilitação do Lote 10; (v) Manutenção de estradas não pavimentadas dos Distritos Municipais Kamavota, Nhlamankulu, Kamubukwana e Katembe.

Além das actividades acima referidas, dar-se-á continuidade das seguintes obras: (i) Construção de novas infra-estruturas nos Distritos Municipais Kanyaka e Katembe como parte principal dos novos planos de urbanização destes distritos; (ii) Continuação da construção da Ponte para KaTembe em coordenação com o Governo Central e outros parceiros; (iii) Continuação da construção e reabilitação das Sedes das Administrações Distritais e das Secretarias dos Bairros Municipais no âmbito do reforço da governação municipal desconcentrada; (iv) Prosseguimento da reabilitação e pintura dos imóveis da cidade; (v) Reabilitação das seguintes Praças: OMM, Juventude, Roberto Mugabe e 16 de Junho.

1.6 Saneamento do Meio – Consolidar o processo de operacionalização do mandato do Gabinete de Drenagem no quadro da descentralização dos Órgãos Centrais para a gestão municipal; conclusão dos projectos de drenagem e vias nos bairros Ferroviário, Mahotas e Laulane; conclusão das obras de drenagem na zona da Maguiguana; início das obras de drenagem da zona Polana Caniço; continuação da construção e limpeza de valas de drenagem e sarjetas; elaboração do projecto do sistema de drenagem dos bairros da Maxaquene A, B, C e D; início da cobrança da taxa de saneamento e continuação com a construção e manutenção de latrinas e blocos sanitários.

1.7 Abastecimento de Água – Dar prosseguimento ao processo de expansão do sistema de abastecimento de água para a zona Norte da Cidade de Maputo, abrangendo os bairros de Zimpeto, Laulane, Albazine, Magoanine A, B e C, Costa do Sol, Mahotas, em parceria com o Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), Águas da Região de Maputo e envolvimento de parceiros do sector privado; continuar com a expansão da rede de abastecimento de água para uma extensão de cerca de 300Km nos Distritos Municipais KaMavota, KaMubukwana, KaMaxakeni e KaTembe; instalar 100km da rede em substituição da tubagem obsoleta e consolidar o funcionamento dos Comités de Água com vista à melhoria da gestão e manutenção de fontanários.

1.8 Transportes e Trânsito – Dar continuidade ao processo de implementação do Plano Director de Mobilidade e Transporte Urbano através da introdução do sistema de transporte em massa com alto nível de serviço, em particular: (i) Conclusão dos estudos para a implantação do Metro de superfície Maputo/Matola, numa extensão de 21kms; (ii) Início da construção de corredores exclusivos para o transporte público nas linhas: Baixa/Magoanine via Praça dos Combatentes com 22km; (iii) conclusão da aquisição de cinquenta (50) novos autocarros municipais para o transporte público; (iv) Implementação de uma estrutura sustentável de tarifas através de subsídio directo ao passageiro transportado e massificação da bilhética electrónica; (v) Manutenção de rotina da sinalização horizontal, vertical e luminosa; (vi) Prosseguir com a construção de parques municipais de estacionamento e silo-auto e reforçar os sistemas de parqueamento; (vii) Dar continuidade a organização dos transportadores semi-colectivos, e reforçar os mecanismos de combate ao encurtamento de rotas e, (viii) Promover a construção de terminais, paragens de transporte rodoviário, incluindo sanitários públicos.

1.9 Energia Eléctrica e Iluminação Pública – Prosseguir com a expansão da rede de energia eléctrica para todos os bairros e em particular a intensificação da implantação do sistema CREDELEC, bem como consolidar o processo de extensão da iluminação pública, em coordenação com a Electricidade de Moçambique (EDM).

1.10 Mercados e Feiras – Continuar a implementação da estratégia de desenvolvimento e gestão de mercados e feiras com destaque para a construção da Feira de Artesanato, Cestaria e Mobiliário no Bairro Costa do Sol; para a fase II do Mercado Grossista do Zimpeto; conclusão da construção do Mercado do Peixe; conclusão da requalificação de Xipamanine; revisão das posturas municipais e; a reabilitação dos sanitários públicos no Município.

1.11 Planeamento Urbano e Ambiente – Prosseguir com a implementação do Plano de Estrutura Urbana do Município de Maputo (PEUMM) com enfoque para: (i) revisão e actualização do Plano de Estrutura Urbana do Município de Maputo (PEUMM), (ii) divulgação do Plano de Estrutura Urbana do Município de Maputo (PEUMM) e Planos Parciais de Urbanização (PPU's); (iii) continuação da implementação do Plano Geral de Urbanização da KaTembe, (PGUK), dos Planos Parciais de Urbanização (PPU's) e dos Planos de Pormenor (PP's); implementação dos planos aprovados e em aprovação para distritos e bairros, nomeadamente: Plano da KaTembe, Zimpeto, Magoanine A, B e C, Albazine, Ferroviário, Laulane, 3 de Fevereiro, Maxaquene A, KaNyaka, entre outros; implementação da Estratégia de Intervenção Integrada em Assentamentos Informais de Maputo (zonas suburbanas),

mediante o Programa de Melhoramento de Bairros e o programa de regularização massiva de DUAT's; implementação dos Planos para a gestão ambiental do Município, incluindo o Plano de Zoneamento Ecológico, o Plano Municipal de Combate à Poluição Ambiental, o Plano Municipal de Educação Ambiental, o Quadro Legal de Gestão e Inspeção Ambiental, o Plano de Manutenção de Taludes e as posturas municipais; consolidação do Sistema Integrado de Gestão Municipal (SIGEM) em base georreferenciada GIS; implementação do Plano de Adaptação às Mudanças Climáticas; conclusão da implementação do Projecto de Protecção Costeira e a reabilitação e a manutenção de taludes em risco.

1.12 Saúde – Continuar com a expansão dos serviços de saúde com enfoque: (i) na construção do armazém municipal de medicamentos, artigos médicos e vacinas; (ii) na expansão da rede sanitária e da melhoria da qualidade do atendimento; (iii) no fortalecimento da capacidade institucional do CMM para prestar Cuidados de Saúde Primários (CSP); (iv) no reforço da Educação Sanitária; (v) na fiscalização do estado de sanidade e higiene nos domicílios, restaurantes e casas afins, de harmonia com as Posturas Municipais, (vi) na redução do impacto das grandes endemias (Malária, HIV e Tuberculose) através da massificação das medidas preventivas, de diagnóstico e tratamento precoces, bem como a mitigação do seu impacto.

1.13 Acção Social – Consolidar a prestação de serviços sociais ao nível do Município de Maputo; reforçar a participação da mulher na vida política, económica e cultural com vista à valorização e empoderamento da mulher; prover a assistência aos portadores de deficiência, às crianças e idosos em situação de vulnerabilidade; reduzir a mendicidade; fortalecer a prestação de serviços sociais e a provisão de assistência aos munícipes em situação de emergência e continuar com o apoio logístico ao Lar da 3ª Idade – de Magoanine.

1.14 Educação, Formação e Treinamento Profissional – Dar continuidade às seguintes actividades estratégicas: (i) Expansão do acesso à educação primária em todos os Distritos Municipais; (ii) Expansão do Ensino Secundário Geral e Técnico Profissional; (iii) Implementação de um programa de alimentação escolar e nutrição no Ensino Primário, para as crianças mais necessitadas; (iv) Implementação de programas de assistência médica escolar, vacinação e educação cívica sobre as diferentes endemias; (v) Implementação de programas de alfabetização e educação de adultos; (vi) Promoção de acções de formação profissional e vocacional nas comunidades; (vii) Reforço das acções de capacitação periódica do corpo docente; (viii) Continuação do combate ao assédio, abuso sexual e tráfico de menores nas escolas e, (ix) Implementação do PROFASA em todos os Distritos Municipais.

1.15 Desporto, Cultura e Juventude – Prosseguir com as seguintes acções: (i) Massificação da prática de actividades culturais e desportivas; (ii) Realização de torneios desportivos intra e inter-distritais nas diversas modalidades; (iii) Realização de concursos, festivais, saraus culturais, feiras e colóquios para o convívio, troca de experiências e intercâmbio entre os jovens; (iv) Promoção do associativismo desportivo e o desporto de massas; (v) Promoção de jogos tradicionais nos bairros de todos os Distritos Municipais, campanhas contra o alcoolismo; (vi) Expansão de bibliotecas, museus e centros culturais nos Distritos Municipais; (vii) Promoção de acções de formação profissional e estágio pré-profissionais e, (viii) Construção e reabilitação de infra-estruturas desportivas nos bairros, em particular a construção de um complexo desportivo municipal.

Em conformidade com o Programa Quinquenal do CMM 2014-2018, são apresentadas, em seguida, a matriz das principais actividades, metas a alcançar e prazos a observar em 2015 por cada um dos Objectivos Estratégicos.

3. Matriz do Plano de Actividades do CMM para 2015 Por Objectivo Estratégico

3.1. Objectivo Estratégico 1: Melhorar a Governação Autárquica Participativa

Objectivo Especifico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
1.1. Alinhar as realizações do CMM com as prioridades de governação através do sistema integrado de planeamento	1.1.1. Implementado um sistema de planeamento integrado no Município	1.1.1.1. Uso efectivo das ferramentas de planeamento estratégico e operacional integrado	Planos Anuais de Actividades e Orçamento do CMM elaborados e aprovados de cada ano	Março	GPCM VF GDEI
	1.1.2. Planos Estratégicos Distritais elaborados e implementados	1.1.2.1. Elaboração e implementação dos Planos Estratégicos Distritais	Sete (7) Planos Estratégicos para os Distritos Municipais elaborados e implementados	Set.	GPCM GDEI VDM's
			Preparação das condições de implementação dos Planos Estratégicos dos Distritos Municipais para 2016	Out.	GPCM GDEI VDM's
	1.1.3. Procedimentos administrativos e de gestão simplificados e eficientes	1.1.3.1. Simplificação dos procedimentos, visando reduzir o tempo de espera na resposta às petições dos Municípios, em particular, no licenciamento	Reduzido o tempo de Regularização do Título de uso e aproveitamento da Terra para quarenta e cinco (45) dias	Julho	VPUA GPRO M
			Revisitos os mecanismos de reclamação e denúncia: Realização no Gabinete do Provedor de dois (2) dias por semana de audiência com os municípios	Dez.	GPCM GPRO M
			Reduzida incidência de práticas corruptas – Relatório do <i>Report Card</i>	Junho	GPCM GPRO M

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
1.1. Alinhar as realizações do CMM com as prioridades de governação através do sistema integrado de planeamento	1.1.4. Programa de Desenvolvimento Municipal de Maputo revisto	1.1.4.1. Elaboração do Programa de Desenvolvimento Municipal de Maputo 2016-2025	Relatório de Auscultação sobre as prioridades de desenvolvimento elaborado	Junho	GPCM GDEI
			Programa de Desenvolvimento Municipal de Maputo aprovado	Dez.	GPCM GDEI
1.2. Aumentar a eficácia e o impacto da prestação de serviços municipais	1.2.1. Melhorada a qualidade da prestação dos serviços municipais de acordo com as expectativas e anseios dos munícipes	1.2.1.1. Realização de pesquisas e inquéritos regulares sobre a qualidade da prestação dos serviços municipais	Realizado o Report Card 2014/15	Nov.	GPCM GDEI, GC
1.3. Aumentar a transparência e observar a legalidade dos actos administrativos da governação	1.3.1. Governação municipal transparente na Gestão e prestação de contas aos munícipes	1.3.1.1. Implementação da Estratégia e Plano de Acção Anti-corrupção	Acções de divulgação da Estratégia Anti-corrupção e o Código de Conduta realizadas	Dez.	GPCM GPROM , GC, GDEI
1.4. Aumentar o desempenho dos funcionários e quadros de chefia	1.4.1. Nível de competências ajustadas e responsabilidades (na base de acções de formação /especialização e aumento do nível de escolaridade)	1.4.1.1. Elaboração e implementação do Plano de Formação Anual	Proposta do Plano de Formação Elaborada e Aprovada	Março	VRH GDEI
			Realizadas vinte (20) acções de formação e capacitadas cerca de duzentas (200) pessoas	Dez.	VRH GDEI
		1.4.1.2. Implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho - SIGEDAP	Realizada avaliação de desempenho do pessoal	Maio	VRH GDEI

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
1.5. Aumentar o uso de ferramentas de sistema de informação para promover o desempenho individual	1.5.1. Infra-estrutura de Tecnologias de Informação (TI) com operacionalidade adequada aos objectivos do CMM	1.5.1.1. Promoção do uso das tecnologias de informação e comunicação pelos funcionários do Município	Implementado o Plano Director de Sistemas de Informação do CMM	Dez.	GPCM DMSI
1.6. Fortalecer a cooperação Intermunicipal e Internacional	1.6.1. Estabelecidas novas parcerias e acordos de cooperação com outros municípios do país e do mundo	1.6.1.1. Promoção de parcerias, intercâmbios e reuniões com outros municípios nacionais e estrangeiros	Criadas novas parcerias com outros municípios nacionais e estrangeiros	Trimes-tral	GPCM GRI
1.6. Fortalecer a cooperação Intermunicipal e Internacional	1.6.2. Melhorada a gestão municipal com base em boas práticas de outros municípios	1.6.2.1. Fortalecimento da partilha de aprendizagem em gestão municipal com os municípios nacionais	Realizadas acções de troca de experiência sobre a gestão municipal incluindo o Orçamento Participativo (OP)	Trimes-tral	GPCM GRI
1.7. Garantir uma governação municipal inclusiva e uma participação cívica e proactiva de cada munícipe	1.6.3. Promovida a imagem do Município de Maputo no país e no mundo	1.6.3.1. Promoção do intercâmbio sócio-cultural e turístico com outros Municípios do país e do mundo	Realizadas acções de intercâmbio sócio-cultural e turístico	Trimes-tral	GPCM GRI
	1.7.1. Municípios participando nos processos de governação municipal	1.7.1.1. Divulgação de informações sobre as realizações do Município	Produzidas quatro (4) edições anuais da Revista Acácia Rubra	Trimes-tral	GPCM GC
			Produzida uma (1) edição do Boletim Interno Passos do Município	Mensal	GPCM GC

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
1.7. Garantir uma governação municipal inclusiva e uma participação cívica e proactiva de cada munícipe	1.7.1. Municípios participando nos processos de governação municipal	1.7.1.1. Divulgação de informação sobre as realizações do Município	Realizadas quatro (4) campanhas de educação cívica nos bairros	Junho e Dez.	GPCM GC
		1.7.1.2. Divulgação de Planos Directores e Posturas Municipais	Realizados oito (8) debates televisivos e radiofónicos	Dez.	GPCM GC
		1.7.1.3. Revisão e implementação da Estratégia de Comunicação e Plano de Acção	Documentos divulgados	Trimes-tral	GPCM GC
1.8. Implementar o sistema de arquivos e rede de bibliotecas municipais	1.8.1. Gestão documental eficiente e eficaz	1.8.1.1. Conservação e preservação dos documentos de arquivos transferidos das Unidades orgánicas para o Arquivo Central e dos documentos de arquivos das Secretarias dos Bairros	Estratégia e Plano de Acção de Comunicação revistos e implementados	Dez.	GPCM GC
		1.8.1.2. Expansão de bibliotecas nos Distritos Municipais e escolas	Documentos organizados, catalogados e conservados	Trimes-tral	GPCM SMADB
			Aumentada a capacidade instalada das bibliotecas actuais e mais 20% de novos utilizadores a usufruir	Dez.	GPCM SMADB VDM's
			Criadas duas (2) novas bibliotecas municipais	Dez.	GPCM SMADB VI, DM's

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
1.8. Implementar o sistema de arquivos e rede de bibliotecas municipais	1.8.1. Gestão documental eficiente e eficaz	1.8.1.2. Expansão de bibliotecas nos Distritos Municipais e escolas	Criadas parcerias com cinco (5) entidades (bibliotecas itinerantes, Associações e ONGs) que lidam com Bibliotecas nas comunidades	Out.	GPCM VECD SMADB, VDM's
		1.8.1.3. Melhoria do funcionamento da rede de bibliotecas e arquivos municipais	Inventariados os acervos das bibliotecas municipais	Dez.	GPCM SMADB
		1.8.1.4. Normalização e optimização dos procedimentos de gestão documental (Bibliotecas e Arquivos)	Realizadas oito (8) sessões de rodas de leitura, seis (6) sessões de contos do mundo e duas (2) Feiras do Livro	Trimes-tral	GPCM SMADB
			Actualizadas e divulgadas as políticas, normas e procedimentos de gestão documental (Bibliotecas e Arquivos)	Dez.	GPCM SMADB
1.9. Massificar o uso das tecnologias de informação pelos municipais	1.9.1. Municipais dominando as tecnologias de informação no nível de utilizador		Capacitados trinta (30) técnicos das Unidades Orgânicas e Secretarias dos Bairros em gestão documental	Out.	GPCM SMADB VRH
		1.9.1.1. Aumento do investimento em tecnologias de informação e comunicação	Trinta (30) Secretarias dos Bairros com arquivos e gestão documental normalizada	Dez.	GPCM SMADB VDM's
			Aumentado em 5% o Rácio computador/técnico (= 50 computadores)	Dez.	GPCM DMSI
			Pelo menos dois (2) Telecentros criados para utilização pelos municipais	Ago.	GPCM DMSI

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
1.9. Massificar o uso das tecnologias de informação pelos municípios	1.9.1. Municípios dominando as tecnologias de informação no nível de utilizador	1.9.1.2. Expansão da alfabetização digital dos municípios	Aumentado em pelo menos 20% dos municípios que usam os telecentros	Dez.	GPCM DMSI
			Aumento em pelo menos 15% municípios que visitam o <i>website</i> do Conselho Municipal	Dez.	GPCM DMSI
1.10. Melhorar a utilização dos mecanismos e práticas de fiscalização e inspeção	1.10.1. Recursos financeiros e materiais do Conselho Municipal utilizados de forma racional, eficiente e eficaz	1.10.1.1. Reforço da capacidade institucional para a inspeção administrativa e financeira	Pelo menos noventa (90) municípios capacitados	Trimes-tral	GPCM DMSI
			Pelo menos cinco (5) Acções de alfabetização digital realizadas	Maio e Ago.	GPCM DMSI
		1.10.1.2. Reforço do papel do Provedor do Município na promoção da ética governativa	Capacitados os técnicos da Inspeção	Julho	GPCM IM
			Divulgadas as actividades do Gabinete do Provedor do Município na resolução de litígios no CMM (nos municípios e Unidades Orgânicas do CMM)	Trimes-tral	GPCM GPRO M
1.10.1.3. Reforço dos mecanismos e práticas de fiscalização e controlo	Reduzida a demora de resposta das queixas, reclamações e denúncias apresentadas pelos municípios (controlo mensal do livro e caixa de reclamações)	Trimes-tral	GPCM GPRO M		

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
1.11. Mobilizar novos parceiros de cooperação nacionais e internacionais, de forma a ampliar o financiamento do CMM	1.11.1. Mecanismos de assistência financeira e técnica, definidos	1.11.1.1. Estabelecimento de mecanismos de apoio financeiro e técnico harmonizado com parceiros de cooperação, incluindo a criação de um Fundo Comum para o desenvolvimento municipal	Estratégia de comunicação interna e externa elaborada e implementada	Março	GPCM GRI, VF GDEI,G C
			Apoio financeiro e técnico harmonizado, incluindo a criação de um fundo comum para o desenvolvimento municipal	Julho	GPCM GRI, VF GDEI,G C
	1.11.2. Reuniões com doadores, realizadas	1.11.2.1. Realização de encontros com potenciais parceiros da cooperação (Reuniões de Doadores)	Realizada, pelo menos, uma (1) reunião com doadores	Julho	GPCM GRI, VF GDEI, VAE
			Realizadas pelo menos sete (7) Presidências abertas	Até Dez	GPCM SM, SCM, VDM's
1.12. Operacionalizar o funcionamento dos Conselhos Consultivos até aos bairros	1.12.1. Governação participativa melhorada ao nível dos Distritos Municipais e bairros	1.12.1.1. Aperfeiçoamento dos mecanismos de participação dos municípios e da prestação de contas do Executivo	Conselhos Consultivos operacionais em todos os bairros municipais	Trimes-tral	GPCM GDEI
			Realizadas pelo menos 4 acções de formação e capacitadas pelo menos 200 pessoas	Dez.	VRH VDM's
			Papel, estrutura, atribuições do mandato dos Conselhos Consultivos revistos	Junho	GPCM VDM's, VRH, GDEI

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
1.13. Operacionalizar o processo de descentralização das competências nas áreas de saúde, educação e actividades económicas	1.13.1. Melhorada a prestação municipal de serviços primários de educação, saúde e actividades económicas	1.13.1.1. Consolidação dos processos de transferência de competências da gestão dos serviços primários da educação, saúde, acção social e actividades económicas do Governo Central para o Município	Concluída a transferência da gestão administrativa, financeira e patrimonial para o CMM	Dez.	GPCM VF, VSAS, VAE, VECD
1.14. Reduzir o impacto das inundações e cheias nos municípios	1.14.1. Melhoradas as condições de vida dos municípios residentes nos espaços propensos às inundações e às cheias	1.14.1.1. Implementação do Plano de Intervenção para Prevenção de Inundações e reutilização de espaços propensos inundações e às cheias	Distritos Municipais intervindo nas reservas e preservação dos espaços	Mensal	VDM'S VPUA VI
1.15. Simplificar e aumentar a eficácia da organização e gestão do CMM	1.15.1. Enquadramento legal (Qualificador) e sistema integrado de Gestão de Recursos Humanos específico ao CMM orientado para o desempenho implementados	1.15.1.1. Implementação do Novo Qualificador de Recursos Humanos	Proposta de Novo Qualificador elaborada	Out.	VRH GDEI
		1.15.1.2. Revisão do Estatuto Orgânico do CMM	Estatuto Orgânico e do Quadro de Pessoal revistos aprovados pela Assembleia Municipal	Nov.	VRH GDEI
		1.15.2.1. Desenvolvimento e instalação do Sistema Integrado de Informação de Recurso Humanos	Sistema de Gestão de Base de Dados dos Recursos Humanos em pleno funcionamento	Abril	VRH GDEI

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
1.15. Simplificar e aumentar a eficácia da organização e gestão do CMM	1.15.2. Sistema de Gestão e Desenvolvimento de Planeamento de Recursos Humanos implementado	1.15.2.2. Elaboração e implementação de Planos Anuais de Recrutamento e Selecção	Aprovado o Plano de Recrutamento 2015	Março	VRH VF, GDEI
			Implementado o Plano de Recrutamento	Março	VRH VF, GDEI
1.16. Transferir as funções e competências aos órgãos locais do CMM	1.16.1. Investimentos geridos pelos DM's com resposta às prioridades dos bairros (orçamento participativo)	1.16.1.1. Implementação do Orçamento Participativo	Alocado a cada bairro seleccionado da Cidade de Maputo um mínimo de 1.5 milhões de meticais por ano, no âmbito do orçamento participativo	Dez.	VF
			Realizadas as reuniões de auscultação	Junho	GPCM VF, GDEI VDM's
	1.16.2. Prestação de serviços geridos pelos Distritos Municipais	1.16.2.1. Implementação do modelo técnico e legal de desconcentração da prestação de serviços ao nível dos Distritos e Bairros Municipais	Executadas as obras dos projectos aprovados no ano anterior	Nov.	GPCM VF,VI GDEI, VDM's
			Plano de Desconcentração Implementado	Trimes-tral	GPCM GDEI VRH, VF, VDM's

3.2. Objectivo Estratégico 2: Assegurar a Paz, Ordem e Segurança

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
2.1. Aumentar a Segurança e tranquilidade Públicas	2.1.1. Reduzidos os índices de criminalidade no município	2.1.1.1. Fortalecimento da capacidade institucional da Polícia Municipal	Implementado o Plano de capacitação da Polícia Municipal	Dez.	GPCM PM, VRH, VF, GDEI
			Aumentado em oitenta e oito (88) agentes o efectivo da Polícia Municipal	Nov.	
		2.1.1.2. Incremento das acções de educação cívica, voluntarismo, solidariedade e valores morais nas escolas e nos bairros	Implementado o Plano de educação cívica	Nov.	VECD PM VDM's
		2.1.1.3. Incremento de postos e Esquadras da polícia para a melhoria de segurança, tranquilidade pública em coordenação com o Governo da Cidade	Criados dois (2) novos postos da Polícia	Dez.	
		2.1.1.4. Reforço do envolvimento dos Municípios nos Conselhos Comunitários de Segurança	Aumento de mais quatro (4) Conselhos Comunitários de Segurança operacionais nos bairros	Dez.	GPCM PM VDM's
		2.1.1.5. Reforço dos mecanismos de ligação Polícia-Comunidade e de controlo de actuação policial	Alocados dois (02) agentes da Polícia Municipal à cada Secretaria dos Bairro	Abril	

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
2.1. Aumentar a Segurança e tranquilidade Públicas	2.1.1. Reduzidos os índices de criminalidade no município	2.1.1.6. Revitalização dos tribunais comunitários	Acrescidos mais quatro (4) Tribunais comunitários operacionais nos bairros	Dez.	GPCM PM VDM's
	2.1.2. Serviço municipal de bombeiros institucionalizado	2.1.2.1. Criação de um quadro técnico-legal do Serviço Municipal de Bombeiros	Aprovado o quadro legal e técnico do Serviço Municipal de Bombeiros	Maio	GPCM GJ
2.2. Fortalecer o papel da Polícia Municipal na fiscalização das posturas municipais	2.2.1. Assegurado o cumprimento das posturas municipais	2.2.1.1. Fiscalização do cumprimento das posturas municipais das seguintes áreas: impostos e taxas, licenças de construção, estacionamento de viaturas na via pública, trânsito rodoviário, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, venda ambulante ilegal, lavagem e reparação de viaturas nas vias públicas	Serviço Municipal de Bombeiros implementado e funcional	Ago.	GPCM
		2.2.1.2. Regulação do trânsito rodoviário	Posturas municipais implementadas	Trimes-tral	GPCM PM VDM's
			Garantida a fluidez de trânsito	Trimes-tral	GPCM PM, VDM's

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
2.3. Reforçar o papel da Polícia Municipal na fiscalização e controlo de poluição sonora	2.3.1. Assegurada a tranquilidade dos municípios	2.3.1.1. Intensificação da fiscalização de poluição sonora e do horário de encerramento de barracas e outros estabelecimentos	Minimizado o funcionamento de barracas e outros estabelecimentos, após o horário normal de funcionamento	Trimes-tral	GPCM PM VDM's
			Reduzida a prática de poluição sonora nas bombas de combustível, viaturas residências, barracas e outros estabelecimentos	Trimes-tral	GPCM PM VDM's
2.4. Reforçar o papel da Polícia Municipal na fiscalização e controlo dos transportes semi-colectivos de passageiros e carga	2.4.1. Circulação ordeira dos transportes semi-colectivos de passageiros e carga	2.4.1.1. Fiscalização e controlo do transporte semi-colectivo de passageiros e carga	Assegurado o exercício da actividade de transporte em segurança e condições condignas	Trimes-tral	GPCM PM VDM's
			Reduzido o número de denúncias de encurtamento e desvio de rotas	Trimes-tral	
			Reduzido o número de camiões sem taxas de circulação pagas e observados os horários e respectivos itinerários.	Trimes-tral	

3.3. Objectivo Estratégico 3: Melhorar e Garantir a Sustentabilidade das Finanças Autárquicas

Objectivo Especifico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
3.1. Aprimorar o processo de programação, planeamento e orçamentação	3.1.1. Implementada uma metodologia de planeamento, programação e orçamentação	3.1.1.1. Consolidação do processo de programação, planeamento e orçamentação	Plano de Actividades e Orçamento do CMM elaborados e aprovados	Dez.	VF GDEI
			Fortalecido o sistema de cobrança de impostos e taxas através da utilização de serviços bancários	Junho	VF
3.2. Aumentar as receitas municipais	3.2.1. Gestão Fiscal melhorada	3.2.1.1. Aperfeiçoamento dos processos e procedimentos de gestão e arrecadação das receitas municipais	Desenvolvido um sistema informático de cobrança de impostos e taxas municipais	Out.	VF DMSI
			Criado um posto de cobrança no Zimpeto	Junho	VF
		Instalados alpendres e bancos nos postos de cobrança	Março	VF	
		Alargada a base tributária	Dez.	VF	
		3.2.1.2. Aumento da cobrança das receitas municipais	Meta de cobrança da receita prevista no orçamento alcançada	Dez.	VF

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
3.2. Aumentar as receitas municipais	3.2.1. Gestão Fiscal melhorada	3.2.1.3. Reforço das acções de educação fiscal ao Município	Acções de divulgação do calendário dos impostos e taxas realizadas	Dez.	VF GC
			Pelo menos quatro (4) campanhas de educação fiscal realizadas	Trimes-tral	VF GC
3.3. Consolidar a Gestão Patrimonial	3.3.1. Inventário do Património actualizado	3.3.1.1. Realização de Avaliação patrimonial	Bens móveis e imóveis avaliados	Dez.	VF
3.4. Melhorar a eficácia e eficiência na execução financeira, controlo interno e externo	3.4.1. Controlo interno melhorado e auditoria externa realizada	3.4.1.1. Fiscalização prévia e sucessiva de todas as actividades financeiras do Município	Actividades financeiras fiscalizadas em conformidade com o plano de pagamento e Plano de execução	Trimes-tral	VF IM
		3.4.1.2. Realização de auditoria interna e externa às Contas do Município	Realizadas Auditorias Internas	Dez.	IM
3.5. Melhorar a eficácia e gestão aquisições	3.5.1. Melhoradas a gestão patrimonial	3.5.1.2. Implementação do novo sistema de Aquisições	Realizada Auditoria Externa às contas do exercício anterior	Junho	VF GDEI
			Novo sistema de aquisições em funcionamento	Dez.	VF

Objectivo Especifico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
3.6. Melhorar a transparência e eficiência do sistema de gestão dos fundos municipais	3.6.1. Sistema Municipal de Gestão de Fundos estabelecido e funcional	3.6.1.1. Elaboração e envio do Relatório, Balanço e Conta de Gerência do Município às entidades competentes	Relatórios Trimestrais submetidos a Assembleia Municipal até quarenta e cinco dias (45) dias após o fim de cada trimestre	Trimestral	VF
			Conta de Gerência aprovada	Março	VF
3.7. Melhoria da execução financeira dos fundos municipais	3.7.1. Fundos municipais executados de acordo com o programado	3.7.1.1. Implantação e funcionamento do Sistema de Gestão Municipal, no âmbito da implementação da Lei do SISTAFE (Lei 9/2002, de 9 de Fevereiro)	Realizado o piloto do módulo de elaboração de orçamento e execução	Junho	VF
			Elaborados Planos de Tesouraria	Trimestral	VF
			Plano de Tesouraria executado	Trimestral	VF

3.4. Objectivo Estratégico 4: Desenvolver uma Economia Local e Social

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.	
4.1. Criar oportunidades de emprego para os jovens	4.1.1. Aumentada a rede comercial formal através da transformação gradual da actividade informal em comércio formal	4.1.1.1. Mobilização de parcerias para o estabelecimento de novos negócios e serviços no Município	Novos negócios e serviços criados	Julho	VAE	
		4.1.2.1. Estabelecimento de incubadoras de empresas e centros de orientação às Pequenas e Médias Empresas	Parcerias criadas	Maior	VAE	
	4.1.2. Melhorada a gestão dos fundos de projectos	4.1.2.2. Mobilização de parcerias para outros fundos e mecanismos para incentivo e apoio aos jovens	Criadas duas (2) novas parcerias	Nov.	VAE VF	
		4.1.2.3. Operacionalização do Gabinete de Apoio ao Investidor	Pelo menos uma (1) incubadora de empresa em funcionamento	Set.	VAE	
	4.1.2.4. Promoção de programas de formação profissional, para estimular as capacidades técnico-profissionais dos jovens na gestão empresarial e empreendedorismo		Pelo menos 30% dos beneficiários dos fundos jovens em cada ano	Pelo menos um (1) centro de orientação às Pequenas e Médias Empresas criado e funcional.	Ago.	VAE VF
			Gabinete de Apoio ao Investidor operacional	Junho	VAE	
			Pelo menos quatro (4) acções de formação e capacitação em gestão empresarial e empreendedorismo realizadas	Set.	VAE	
				Dez.	VAE VF, VRH	

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
4.1. Criar oportunidades de emprego para os jovens	4.1.2. Melhorada a gestão dos fundos de projectos e reduzida a sua falência	4.1.2.5. Promoção do treinamento dos beneficiários dos Fundos	Cem (100) beneficiários dos fundos capacitados em gestão de projectos	Nov.	VAE VF, VRH
		4.1.3.1. Constituição e desenvolvimento de pequenas e médias empresas de jovens no Município	Constituídas com a facilitação do CMM pelo menos dez (10) micro empresas de jovens	Dez.	VAE
		4.1.3.2. Desenvolvimento de parcerias com empresas públicas e privadas para a concessão de estágios pré- profissionais aos jovens	Identificados pelo menos dois (2) parceiros para estágio dos jovens.	Out.	VAE
		4.1.3.3. Realização de feiras de emprego visando impulsionar as oportunidades de inserção dos jovens no mercado de trabalho	Pelo menos trinta (30) jovens beneficiando de programas de estágio em cada ano, com início em 2014	Ago.	VAE
			Realizada uma (1) Feira de emprego	Julho	VAE

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
4.1. Criar oportunidades de emprego para os jovens	4.1.4. Reduzido o nível de desemprego dos jovens e da pobreza urbana	4.1.4.1. Consolidação da implementação dos Programas PERPU, FDD, PROJOVEM, FAJ e outros	Aumentado em 10% o número de mulheres beneficiárias	Dez.	VAE VF VDM's
			Aumentado o número de jovens beneficiários em 30%	Nov.	VAE VF VDM's
			Criados pelo menos mil e quinhentos (1.500) novos empregos	Dez.	VAE VDM's
			Criados e em funcionamento grupos de monitoria e supervisão aos beneficiários do PERPU e FDD	Out.	VAE
4.2. Fomentar as parcerias e investimentos públicos no Município	4.2.1. Número de PPP's com impacto socio-económico aumentadas	4.2.1.1. Promoção da participação do sector privado na prestação directa de serviços municipais através das Parcerias Público Privadas (PPP's)	Pelo menos duas (2) novas Parcerias Público Privadas criadas	Dez.	VAE
			Pelo menos cinco (5) organizações e associações capacitadas	Out.	VAE
4.3. Promover o Desenvolvimento Agro-Pecuário no Município	4.3.1. Aumentada a oferta de carne e seus derivados para abastecimento do município e exportação para outras regiões	4.3.1.2. Consolidação do processo de associativismo e cooperativismo na esfera de produção, comercialização e prestação de serviços	Assegurada a regularização de DUAT's das Associações Agrícolas, em locais cujos planos de pormenores estejam concluídos, no Município de Maputo	Set.	VAE VPUA
			Pelo menos cinquenta (50) micro-empresas de produção de animais pequenas espécies criadas	Dez.	VAE VDM's
			Produção de animais de pequenas espécies aumentada em 3%	Dez.	VAE

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
4.3. Promover o Desenvolvimento Agro-Pecuário no Município	4.3.1. Aumentada a oferta de carne e seus derivados para abastecimento do município e exportação para outras regiões	4.3.1.4. Promoção de acções de manutenção e melhoramento dos programas de sanidade animal	Pelo menos uma (1) campanha de vacinação e educação efectuada	Set.	VAE VSAS
		4.3.1.5. Realização regular de feiras agro-pecuárias nos Distritos Municipais	Realizadas quatro (4) Feiras agro-pecuárias	Junho e Dez.	VAE VDM's
		4.3.1.6. Reforço da promoção da avicultura e a criação de animais de pequena espécie	Realizadas pelo menos duas (2) feiras de promoção da avicultura e animais de pequeno porte	Dez.	VAE
	4.3.2. Aumentada a produção e produtividade agro-pecuária	4.3.2.1. Fortalecimento dos sistemas de escoamento, distribuição e conservação dos produtos agrícolas, pecuários e pesqueiros	Identificado pelo menos um (1) espaço e parceiro para a implantação de um sistema de conservação de produtos agro-pecuários.	Nov.	VAE DMMF, DMPU DM's
		4.3.2.2. Promoção de projectos ligados a culturas alimentares e de alto valor nutricional	Cerca de dois mil (2.000) hectares produzindo culturas alimentares	Nov.	
	4.3.3. Criadas micro empresas de processamento de produtos agrícolas e pecuários	4.3.3.1. Promoção a assistência técnica e apoio aos agricultores, para o aumento da produção, produtividade e comercialização	Capacitados duzentos e quarenta e oito (248) Agricultores em novas técnicas de aumento da produção agrícola	Março e Ago	VAE VDM's
			4.3.3.2. Promoção da criação de micro-empresas agro-pecuárias e de horto fruticultura	Promovidos projectos ligados a culturas alimentares e de alto valor nutricional nas zonas verdes do Município de Maputo	Nov.

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
4.4. Promover o Desenvolvimento da Pesca no Município	<p>4.4.1. Aumentada a produção e disponibilidade de produtos do mar e seus derivados</p> <p>4.4.2. Criadas e fortalecidas as associações de pescadores artesanais</p> <p>4.4.3. Melhorada a conservação, processamento e gestão de produtos pesqueiros nos Distritos Municipais</p>	<p>4.4.1.1. Promoção da exploração sustentável dos recursos pesqueiros</p>	Realizadas quatro (4) palestras de sensibilização dos pescadores sobre práticas pesqueiras sustentáveis	Nov.	VAE
		<p>4.4.1.2. Promoção de projectos ligados a aquacultura no âmbito da melhoria da dieta, segurança alimentar e nutricional dos munícipes</p>	Identificado pelo menos um parceiro com vista ao acompanhamento técnico no quadro da promoção de projecto ligados a aquacultura	Nov.	VAE
		<p>4.4.1.3. Promoção, aperfeiçoamento e divulgação de técnicas melhoradas de pesca, conservação e processamento do pescado</p>	Capacitadas quatro (4) associações de pescadores em técnicas melhoradas de pesca, conservação e processamento do pescado	Abril e Set.	VAE
		<p>4.4.2.1. Fortalecimento da participação dos pescadores artesanais na gestão das pescarias</p>	Criadas pelo menos duas (2) unidades de processamento pesqueiro na Baía de Maputo e capacitados os pescadores artesanais sobre a valorização do pescado através do processamento.	Out.	VAE
		<p>4.4.3.1. Construção de câmaras para a conservação do pescado nos Distritos Municipais KaTembe e KaNyaka</p>	Construídas duas (2) Câmaras frigoríficas	Ago.	VAE VI, GJ' VDMs
		<p>4.4.3.2. Fortalecimento da assistência técnica às associações de pescadores dos Distritos Municipais KaMavota, KaTembe e KaNyaka, sobre aspectos de gestão e de acesso ao financiamento das suas actividades</p>	Pelo menos três (3) Associações de pescadores capacitadas em gestão e acesso a financiamento	Out.	VAE VDM's

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
4.4. Promover o Desenvolvimento da Pesca no Município	4.4.3. Melhorada a conservação, processamento e gestão de produtos pesqueiros nos Distritos Municipais	4.4.3.3. Incentivo ao estabelecimento de unidades de venda de utensílios de pesca nos distritos	Identificado pelo menos um parceiro para a instalação de um posto de venda próximo aos pescadores.	Nov.	VAE VDM's
	4.5.1. Melhorado o ambiente de negócios no município	4.5.1.1. Consolidação do processo de simplificação dos procedimentos para o estabelecimento de empresas de micro, pequena, e média dimensão	Garantido o licenciamento de empresas de microdimensão dentro dos prazos legalmente previstos Procedimentos simplificados	Junho	VAE
4.5. Promover o desenvolvimento do empresariado local	4.5.2. Promovidas novas oportunidades de negócios com foco nos jovens	4.5.1.2 Promoção do desenvolvimento do empresariado local	Divulgadas oportunidades de negócios ao nível do município Realizado pelo menos um (1) encontro com o sector privado	Dez. Set.	VAE VAE
		4.5.2.1. Realização de feiras de exposição de invenções e inovações tecnológicas	Realizada pelo menos uma (1) feira	Nov.	VAE
4.5. Promover o desenvolvimento do empresariado local	4.5.3. Regulamentos e normas que regem o desenvolvimento da actividade económica no município cumpridos integralmente	4.5.3.1. Fiscalização da actividade económica ao nível dos estabelecimentos sob responsabilidade do Município	Fiscalizados 50% de estabelecimentos de turismo licenciados desde 2010 a 2015	Ago.	VAE
			Fiscalizados pelo menos 75% dos estabelecimentos comerciais legalmente operacionais a partir de 2015	Out.	VAE

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.	
4.5. Promover o desenvolvimento do empresariado local	4.5.4. Assegurada a divulgação da situação sócio-económica do Município de Maputo	4.5.4.1 Avaliação do impacto da implementação do PERPU, FDD e projectos PPP's	Divulgado o relatório da 2ª fase do Estudo de Impacto da implementação do PERPU no Município de Maputo	Ago.	VAE VDM's	
		4.5.4.2 Publicação do Perfil Estatístico do Município de Maputo	Divulgados estudos regulares sobre o impacto das políticas de indução empresarial	Junho	VAE DM's	
		4.5.4.3 Actualização da página WEB do CMM com informações sobre investimentos sócio-económicos	Publicada a 6ª Edição do Perfil Estatístico do Município de Maputo	Actualizada a página WEB com informações estatísticas sobre investimentos sócio-económicos	Nov.	VAE
		4.6.1.1. Criação de centros de informação turística, incluindo guias e mapas em várias partes da cidade para os turistas		Pelo menos um (1) centro de informação turística criados e em funcionamento	Trimes-tral	VAE
4.6. Promover o Desenvolvimento do Turismo no Município	4.6.1. Projectado o município de Maputo como destino turístico de eleição ao nível do país e da região da África Austral	4.6.1.2. Implementação do Plano Estratégico do Desenvolvimento do Turismo	Identificadas cinco (5) áreas para a implementação de empreendimentos turísticos (Baixa, Marginal, Ka Tembe, KaNyaka).	Dez.	VAE VPUA	
		4.6.1.3. Promoção da exploração do turismo comunitário	Realizadas acções de valorização dos locais histórico-culturais	Julho	VAE VECD VDMs	
		4.6.1.4. Realização de eventos que contribuam para tornar Maputo um destino turístico por excelência		Realizados festivais de música, moda e gastronomia	Semes-tral	VAE VECD
					Dez.	VAE VECD

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
4.6. Promover o Desenvolvimento do Turismo no Município	4.6.1. O Município de Maputo como destino turístico de eleição ao nível do país e da região da África Austral	4.6.1.5. Realização de feiras regulares de venda de produtos e artigos de artesanato	Feiras regulares de venda de produtos e artigos de artesanato realizadas	Trimestral	VAE VMMF
		4.6.1.6. Reforço da divulgação da riqueza histórica, cultural e natural de Maputo	Realizada pelo menos uma (1) campanha de promoção do turismo	Ago.	VAE
		4.6.1.7. Simplificação dos procedimentos de Licenciamento e controle das instâncias turísticas situadas no Município de Maputo	Assegurada a simplificação de procedimentos dentro dos limites legalmente estabelecidos	Junho	VAE VF, GJ

3.5. Objectivo Estratégico 5: Desenvolver as Infra-estruturas Municipais

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
5.1. Aumentar a qualidade da rede viária	5.1.1. Novas vias construídas	5.1.1.1. Reabilitação e construção das estradas	Vala de drenagem concluída (obras prioritárias no Projecto Chamanculo C)	Dez.	VI VPUA
			Av. Dom Alexandre dos Santos concluída.	Out.	VI
			Av. Julius Nyerere – fase I concluída	Out.	VI
			Av. Julius Nyerere – fase II (Praça dos Combatentes até Praça da Juventude/B. Magoanine) iniciada.	Out.	VI, VTT
			Estrada Circular (Av. Do Grande Maputo e Av. Da Marginal) concluída.	Jun.	VI, Maputo Sul
			Obra da protecção costeira (Orla Marítima) concluída.	Jun.	VI
			Obras de prolongamento da Rua General Cândido Mondlane (desde a Av. Dom Alexandre Dos Santos até a Av. Julius Nyerere) concluída.	Dez.	VI
			Rua B da Ka Tembe concluída.	Dez.	VI
			Rua de Xipamanine concluída	Jun.	VI

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
5.1. Aumentar a qualidade da rede viária	5.1.1. Novas vias construídas	5.1.1.1. Reabilitação e construção das estradas	Rua do Zambeze (ligando Xipamanine a Av. De Angola) concluída	Dez.	VI
			Rua principal do bairro do aeroporto (ligando a Av. De Angola a Av. Joaquim Chissano) - Projecto Executivo elaborado e reassentamento	Julho	VI
5.1. Aumentar a qualidade da rede viária	5.1.2. Reabilitação e Manutenção das vias existentes	5.1.2.1. Reabilitação das principais vias do centro da cidade incluindo o sistema de drenagem e requalificação de algumas delas com vista a uma melhor gestão do tráfego rodoviário, pedonal e ciclovias	Obras de reabilitação da Rua da Igreja concluída	Out.	VI, Maputo Sul
			Av. 10 De Novembro iniciada	Set.	VI
			Av. De Angola iniciada	Out.	VI
			Av. Samora Machel iniciada	Nov.	VI
			Obras de reabilitação da Av. 24 de Julho iniciadas	Ago.	VI VTT
			Obras de reabilitação da Av. Eduardo Mondlane iniciadas.	Out.	VI VTT
			Obras de reabilitação da Av. Guerra Popular iniciadas	Out.	VI VTT

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
5.1. Aumentar a qualidade da rede viária	5.1.3. Vias conservadas	5.1.3.1. Continuação com a manutenção periódica em vias degradadas, incluindo a resselagem de pavimento e melhoramento de sistema de drenagem, em vários bairros da cidade	Obras de reabilitação de Estradas Secundárias Pavimentadas – Lote 8 (vias do Alto Maé) concluídas.	Abr.	VI
		5.1.3.2. Manutenção de rotina da rede viária que consiste no tapamento de buracos, limpeza e melhoramento localizado dos órgãos de drenagem	Obras de reabilitação do Lote 9 (algumas ruas do Bairro da COOP, Sommerschild, Malhangalene e Bairro Central não concluídas nos lotes anteriores), concluídas	Abr.	VI
		5.1.3.3. Reabilitação dos passeios, de modo a assegurar a circulação segura dos peões	Duzentos (200) Kms de estradas pavimentadas mantidas	Dez.	VI
5.2. Aumentar o número de parques, jardins, praças e melhorar a sua qualidade	5.2.1. Jardins e Parques construídos e reabilitados	5.2.1.1. Construção, reabilitação e manutenção de jardins, parques, praças e pracetas municipais e outros espaços verdes públicos	Dez (10) Kms de passeios reabilitados.	Dez	VI
		5.2.1.2. Jardins e Parques construídos e reabilitados	Reabilitada e mantida a Praça Da OMM.	Dez.	VI VDM's
		5.2.2. Viveiros estabelecidos	Plantadas três mil (3.000) árvores nos seguintes locais: escolas, parques, praças e jardins; vias de acesso; residências; áreas de recreio, de desporto e mercados	Dez.	VI VDM's

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
5.2. Aumentar o número de parques, jardins, praças e pracetas e placas e melhorar a sua qualidade	5.2.2. Viveiros estabelecidos	5.2.2.2. Promoção da conservação da biodiversidade e a criação de viveiros	Três (3) Viveiros construídos e mantidos	Dez.	VI VDM's
	5.3. Construir e reabilitar edifícios e monumentos	5.3.1. Melhorada a imagem e as condições dos imóveis da cidade de Maputo	5.3.1.1. Continuação da pintura dos imóveis da cidade no âmbito do Chonga Maputo	Dez (10) edifícios e Instalações da DMI pintados.	Dez.
5.3.1.2. Reabilitação do Edifício-sede do CMM, no âmbito da implementação do projecto executivo aprovado			Obras de Reparação de cobertura e canalização concluídas.	Dez.	VI
5.3.2. Novos edifícios construídos e/ou reabilitadas		5.3.2.1. Construção do Edifício da Assembleia Municipal e do edifício funcional dos serviços técnicos e administrativos do Conselho Municipal	Obras iniciadas.	Dez.	VAE VI, SM
		5.3.2.2. Construção e reabilitação das sedes das Administrações Distritais e das Secretarias dos Bairros Municipais	Construídas dez (10) Sedes das Secretarias dos bairros	Dez.	VI VDM'S SM

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
5.3. Construir e reabilitar edifícios e monumentos	5.3.2. Novos edifícios construídos e/ou reabilitados	5.3.2.3. Construção do Monumento aos Combatentes incluindo reabilitação da Praça	Obras de construção e reabilitação - concluídas (Monumento e Praça)	Dez.	VI, VPUA, VEC, DM'S
		5.3.2.4. Elaboração e implementação de um plano de gestão de condomínios	Plano elaborado	Ago.	VI
5.4. Desenvolver as infra-estruturas nos Distritos Municipais	5.4.1. Melhorada a circulação rodoviária no município	5.4.1.1. Criação de brigadas permanentes de educação cívica para condutores e peões	Brigadas criadas e em funcionamento	A partir de Julho	GPCM PM, VDM's
		5.4.2. Novas infra-estruturas construídas e/ou reabilitadas nos Distritos Municipais	Vedação construída	Dez.	VI VDM KaNyaka
	5.4.2. Novas infra-estruturas construídas e/ou reabilitadas nos Distritos Municipais	5.4.2.2. Construção da vedação da floresta de Inguane, no Distrito Municipal KaNyaka, para reduzir o conflito homem animal e consequente destruição de machambas e ataques de pessoas	Aumentada a rede de abastecimento de água em KaNyaka e KaTembe	Dez.	VI
		5.4.2.4. Construção de novas infra-estruturas nos Distritos Municipais de KaNyaka e da KaTembe como parte principal dos novos Planos de Urbanização destes Distritos	Estradas construídas em KaNyaka e KaTembe. Novas ligações de energia em KaNyaka e KaTembe	Dez.	VI, VDM's

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
5.4. Desenvolver as infra-estruturas nos Distritos Municipais	5.4.2. Novas infra-estruturas construídas e/ou reabilitadas nos Distritos Municipais	5.4.2.5. Construção de novas infra-estruturas no Distrito Municipal KaNyaka, de acordo com o novo plano parcial de Urbanização	Regularizadas as infra-estruturas públicas e privadas já erguidas de acordo com o plano aprovado	Dez.	VI VDM KaNyaka
		5.4.2.6. Prosseguimento da manutenção de Estradas não Pavimentadas dos Distritos Municipais	Estradas mantidas	Dez.	VI
5.5. Expandir e melhorar a rede de energia eléctrica nos bairros	5.5.1. Melhorado e expandido o fornecimento de Energia Eléctrica Estendida aos bairros municipais	5.5.1.1. Expansão e melhoria de qualidade da rede de energia eléctrica para todos os bairros	Sistema CREDELEC disponível em todos bairros municipais (ligações domésticas)	Dez.	VI
			Iluminação pública instalada em todos bairros municipais	Dez.	VI
5.6. Expandir e melhorar o sistema de abastecimento de água no Município	5.6.1. Melhorado e expandido o abastecimento de água aos bairros municipais	5.6.1.3. Expansão do sistema de abastecimento de água para a zona Norte da Cidade de Maputo	Construção do Sistema de abastecimento de água iniciado.	Out.	VI VDM's
		5.6.1.5. Substituição da tubagem obsoleta	Instalados 100kms de rede de abastecimento de água no Município de Maputo	Dez.	VI VDM'S

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.	
5.7. Melhorar a qualidade e aumentar a cobertura dos mercados e feiras	5.7.1. Gestão sustentável e eficiente dos mercados e feiras	5.7.1.1. Construção da Feira de Artesanato, Cestaria e Mobiliário no Bairro Costa do Sol	Iniciada a construção a Feira, Cestaria e Mobiliário	Dez.	VMF VI, VDM's, VAE	
		5.7.1.2. Elaboração do Plano Director de Mercados e Feiras	Termos de Referência (ToR's) Elaborados	Ago.	VMF	
			Elaborada a versão Preliminar do Plano Director.	Out.		
		5.7.1.3. Fortalecimento da capacidade institucional da DMMF	Capacitados cinquenta (50) técnicos de mercados e feiras	Junho	VMF VRH, VF GDEI	
		5.7.1.4. Implementação da estratégia de desenvolvimento e gestão de mercados e feiras	Construídos de 3 galpões incluindo a pavimentação e sinalização no Mercado Grossista do Zimpeto	Implantadas três (3) Feiras Municipais (incluindo "feira do sapato").	Dez.	VMF VI, VDM'S
				Março	VMF VDM'S	
		5.7.1.6. Organização da actividade dos vendedores informais	Vendedores informais recenseados e integrados nos mercados e feiras.	Março	VMF VDM's PM	
5.7.1.7. Reabilitação e construção dos sanitários públicos no Município	Construídos sanitários públicos nos mercados.	Set.	VMF VI, VDM's			

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.	
5.7. Melhorar a qualidade e aumentar a cobertura dos mercados e feiras		5.7.1.8. Reabilitação, construção e modernização de mercados	Obras de construção do Mercado do Peixe concluídas.	Junho	VMF VI, VDM's	
			Construção do Mercado Centro Emissor de Laulane	Out.	VMF VI, VDM	
			Construção do Mercado Albasine	Ago.	VMF VI, VDM	
			5.7.1.9. Reforço da fiscalização da aferição de pesos e medidas nos mercados e outros estabelecimentos comerciais	Mercados e outros estabelecimentos comerciais fiscalizados	Junho e Dez.	VMF VDM's
				5.7.1.10. Reforço da fiscalização da venda de bebidas alcoólicas junto ou próximo das escolas, hospitais e esquadras	Divulgado e implementado o Decreto n.º 54/2013 de 07 de Outubro (Instrumento legal que regula a Venda de bebidas alcoólicasna via pública)	Trimes-tral
			5.7.1.11. Requalificação dos mercados formais e informais	Início da implementação do projecto de requalificação do Mercado Museu, no âmbito das PPP's	Dez.	VMF VAE, VI VDM's
				Início da implementação do projecto de requalificação do Mercado Janet no âmbito das PPP's.	Dez.	VMF VAE, VI VDM's
				Início da implementação do projecto de requalificação do Mercado do Povo no âmbito das PPP's.	Dez.	VMF VAE, VI VDM's

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.	
5.8. Melhorar a qualidade e aumentar a cobertura dos sistemas de saneamento e drenagem	5.8.1. Construídos e/ou mantidos os Sistemas de Drenagem das Vias	5.8.1.1. Conclusão dos Projectos de Drenagem e vias nos bairros Ferroviário, Mahotas e Lulane	Projectos concluídos	Dez.	VI	
		5.8.1.2. Construção de drenagens na zona da Polana Caniço	Obras de construção iniciadas	Set.	VI	
		5.8.1.3. Construção de drenagens na zona do Maguiguana	Obras de construção iniciadas e concluídas.	Dez.	VI	
		5.8.1.4. Construção de latrinas melhoradas e blocos sanitários	Cinquenta e Três (53) Blocos sanitários construídos-comparticipação do CMM	Dez.	VI	
		5.8.1.7. Elaboração do sistema de drenagem dos bairros Maxaquene A, B, C e D	Mil (1.000) Latrinas construídas	Dez.	VI	
		5.8.1.10. Implementação do Plano de Drenagem na KaTembe	Projecto Elaborado	Nov.	VI	
			Início da implementação do Plano	Maio	VI VPUA, VDM KaTembe	

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
5.8. Melhorar a qualidade e aumentar a cobertura dos sistemas de saneamento e drenagem	5.8.1. Construídos e/ou mantidos os Sistemas de Drenagem das Vias	5.8.1.11. Introdução da Taxa de Saneamento	Taxa de saneamento introduzida	Maio	VI
		5.8.1.12. Limpeza de sarjetas e de valas de drenagem do Município	Sarjetas, valas e bacias limpas	Trimestral	VI VDM's
		5.8.1.13. Operacionalização da gestão do Sistema de Drenagem no quadro da descentralização dos Órgãos Centrais para a gestão municipal	Concluída a transferência	Set.	VI
		5.8.1.14. Construção de Vale do Bairro Munhuana	Obras concluídas	Julho	VI
		5.8.1.17. Reabilitação do sistema de tratamento de águas residuais de Infulene	Sistema reabilitado e em funcionamento	Dez.	VI
5.9. Reorganizar o sistema de transportes públicos garantindo a melhoria da mobilidade e acesso do tráfego	5.9.1. Melhoria da mobilidade e acessibilidade do tráfego	5.9.1.1. Abertura de novas rotas de transporte no Distrito Municipal KaTembe	Em funcionamento duas (2) novas rotas de transporte no DM KaTembe.	Março	VTT VDM's KaTembe

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
5.9. Reorganizar o sistema de transportes públicos garantindo a melhoria da mobilidade e acesso do tráfego	5.9.1. Melhoria da mobilidade e acessibilidade do tráfego	5.9.1.2. Aumento e melhoria da qualidade da frota de transportes da Empresa Municipal de Transportes Públicos de Maputo (EMTPM)	Pelo menos cinquenta novos (50) novos autocarros em funcionamento.	Out.	VTT
		5.9.1.6. Implementação de uma estrutura sustentável de tarifas através de subsídio directo ao passageiro transportado e massificação da bilhética electrónica	Aumentada a utilização dos transportes públicos em 15% Implementada a Bilheteira electrónica nos transportes públicos Implementada sinalização gráfica horizontal nas principais vias	Dez. Dez. Julho	VTT VTT VTT
5.9. Reorganizar o sistema de transportes públicos garantindo a melhoria da mobilidade e acesso do tráfego	5.9.1. Melhoria da mobilidade e acessibilidade do tráfego	5.9.1.7. Manutenção de rotina e periódica da sinalização luminosa e gráfica	Manutenção de rotina da sinalização horizontal e vertical realizada	Nov.	VTT
		5.9.1.8. Organização e fiscalização dos transportadores semi-colectivos, e reforçar os mecanismos de combate ao encurtamento de rotas	Manutenção de rotina da sinalização luminosa realizada Reduzido o encurtamento e desvio de rotas	Set. Ago.	VTT VTT PM

Objectivo Especifico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
5.9. Reorganizar o sistema de transportes públicos garantindo a melhoria da mobilidade e acesso do tráfego	5.9.1. Melhoria da mobilidade e acessibilidade do tráfego	5.9.1.9. Construção de parques municipais de estacionamento e silos-auto e reforçar a organização e gestão dos serviços de estacionamento na via pública	Mil e quinhentas (1 500) vagas para o estacionamento, disponíveis	Dez.	VTT VI
		5.9.1.10. Reconstrução da Indústria de transporte público	Em funcionamento Novecentos (900) Operadores de transportes semi-colectivos transformados em cooperativas ou empresas em cada corredor	Junho	VTT VAE
5.9. Reorganizar o sistema de transportes públicos garantindo a melhoria da mobilidade e acesso do tráfego	5.9.2. Plano Director de Mobilidade e Transportes Urbano em implementação	5.9.2.1. Implementação do Plano Director de Mobilidade e Transporte Urbano através da introdução do sistema de transporte em massa com alto nível de serviço	Aprovado o Projecto Executivo e o Estudo de Impacto ambiental do projecto BRT – corredor da N1	Nov.	VTT VI
			Iniciada a Implementação do Metro de superfície Maputo/Matola, numa extensão de vinte e um (21) kms	Set.	VTT VI

3.6. Objectivo Estratégico 6: Melhorar a Gestão do Ambiente, Urbanização e Habitação

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
6.1. Melhorar a gestão do espaço urbano	6.1.1. Planos Gerais e Parciais de Urbanização dos Distritos Municipais em implementação	6.1.1.1. Elaboração dos instrumentos de ordenamento do território municipal visando a melhoria da gestão do solo urbano	Revisto o Plano de Estrutura Urbana do Município de Maputo (PEUMM).	Nov.	VPUA
			Plano Parcial de Urbanização para Requalificação da Baixa aprovado pela Assembleia Municipal	Nov.	VPUA
			Plano Parcial de Urbanização da Marginal Elaborado (faixa costeira que compreende a zona da Ponta Vermelha até a zona dos pescadores no Bairro da Costa do Sol, incluindo os sistemas ecológicos nela integrados – mangais, declives) e aprovado pela Assembleia Municipal	Abril	VPUA
			Revisto o Plano de Estrutura Urbana do Município de Maputo (PEUMM) e Planos Parciais de Urbanização (PPU's) (os instrumentos de ordenamento do território) divulgados	Dez.	VPUA
			Concluída a elaboração dos Planos Parciais de Urbanização dos Bairros, Malhazine e Luis Cabral	Fev.	VPUA
			Planos da Costa do Sol e 25 de Junho aprovados pela Assembleia Municipal	Abril	VPUA

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
6.1. Melhorar a gestão do espaço urbano	6.1.1. Planos Gerais e Parciais de Urbanização dos Distritos Municipais em implementação	6.1.1.2. Implementação de instrumentos de requalificação urbana de áreas específicas da cidade pela realização de operações de reestruturação, renovação e reabilitação urbana	Implementado Plano de Pormenor da Zona Baixa	Dez.	VPUA VI
		6.1.1.3. Implementação dos planos aprovados e em aprovação para distritos e bairros nos seguintes locais: KaTembe, Zimpeto, Magoanine A, B e C, Albazine, Ferroviário, Laulane, 3 de Fevereiro, Mahotas, Maxaquene A, KaNyaka, Costa do Sol, Luis Cabral, Malhazine, 25 de Junho A, G. Dimitrov, Chamanculo C, Ilha de Inhaca	Implementado o Plano de Pormenor da Zona da marginal e áreas circunvizinhas (PP do Mangal da Costa do Sol)		
6.2. Assegurar instrumentos para a gestão adequada do solo urbano	6.2.1. Gestão ambiental do Município Consolidada	6.2.1.1. Elaboração e Implementação do Plano de Adaptação às Mudanças Climáticas	Plano implementado	Dez.	VPUA VI VDM's
			Implementado Plano de Accoes Ambientais Prioritarias	Set.	VPUA VI VDM's
		6.2.1.2. Implementação dos Planos para a gestão ambiental do Município	Planos de Zoneamento Ecológico, de Educação Ambiental e de Combate a Poluição Ambiental implementados	Trimes-tral	VPUA VI VDM's
			Quadro Legal de Gestão e Inspeção Ambiental Implementado	Set.	VPUA VI, GJ, VDM'S

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
6.2. Assegurar instrumentos para a gestão adequada do solo urbano	6.2.1. Gestão ambiental do Município Consolidada	6.2.1.3. Reabilitação e Manutenção de Taludes em risco	Plano elaborado, divulgado e parcialmente implementado	Dez.	VI, VPUA
		6.2.1.4. Implementação do Projecto de Protecção Costeira desde a Zona do Cais, na baixa, até ao bairro dos Pescadores	Implementada a gestão ambiental da Costa após a conclusão da obra	Out.	VI VPUA VDM's
6.3. Garantir a melhoria dos bairros e a redução dos assentamentos informais	6.2.2. Ocupações regularizadas	6.2.2.1. Operacionalização do reassentamento de famílias para viabilização dos projectos de infra-estruturas e identificação de reservas de espaços para o efeito	Implementação dos Planos de Reassentamento (PAR's) para a implantação de infra-estruturas públicas	Dez.	VPUA VI VDM's
		6.3.1. Assentamentos informais melhorados	Elaborada a metodologia Integrada para o Plano de Melhoramento dos bairros	Fev.	VPUA
	6.3.1.1. Elaboração de instrumentos para intervenção em assentamentos informais		Concluída a digitalização no SIGEM do mapeamento georreferenciado dos bairros G.Dimitrov, Chamaculo C, Area da Baixa e bairros cobertos com PPU's	Nov.	VPUA
		Formados dez (10) técnicos do CMM, em Planeamento e Gestão de Assentamentos Informais	Dez.	VPUA	

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
2.3. Reforçar o papel da Polícia Municipal na fiscalização e controlo de poluição sonora	2.3.1. Assegurada a tranquilidade dos municípios	2.3.1.1. Intensificação da fiscalização de poluição sonora e do horário de encerramento de barracas e outros estabelecimentos	Minimizado o funcionamento de barracas e outros estabelecimentos, após o horário normal de funcionamento	Trimes-tral	GPCM PM VDM's
			Reduzida a prática de poluição sonora nas bombas de combustível, viaturas residências, barracas e outros estabelecimentos	Trimes-tral	GPCM PM VDM's
2.4. Reforçar o papel da Polícia Municipal na fiscalização e controlo dos transportes semi-colectivos de passageiros e carga	2.4.1. Circulação ordeira dos transportes semi-colectivos de passageiros e carga	2.4.1.1. Fiscalização e controlo do transporte semi-colectivo de passageiros e carga	Assegurado o exercício da actividade de transporte em segurança e condições condignas	Trimes-tral	GPCM PM VDM's
			Reduzido o número de denúncias de encurtamento e desvio de rotas	Trimes-tral	
			Reduzido o número de camiões sem taxas de circulação pagas e observados os horários e respectivos itinerários.	Trimes-tral	

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
6.3. Garantir a melhoria dos bairros e a redução dos assentamentos informais		6.3.1.3. Regularização de DUAT's em áreas minimamente ordenadas e cobertas por instrumentos de ordenamento do território	Aquisição de material para serviços de Impressão e fornecimento de DUAT's e de marcos topográfico para demarcação de talhões	Dez.	VPUA
			Impressão interna de DUAT's e redução do tempo de Regularização de Título de uso e aproveitamento de Terra para quarenta e cinco (45) dias	Maio	VPUA VDM's
	6.3.1. Assentamentos informais melhorados	6.3.1.4. Atribuição de DUAT's em áreas de expansão	Atribuídos dois mil 2.000 DUAT's no Distrito Municipal KaNyaka Atribuídos 5.000 talhões no DM KaTembe	Dez.	VPUA
		6.3.1.5. Projecto de Requalificação do Bairro Chamanculo C	Realizadas obras prioritárias no Bairro Chamanculo C Implementado o Plano de Desenvolvimento Local (Bairro de Chamanculo C)	Dez.	VPUA
				Junho	VPUA VI

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.			
6.4. Melhorar a eficácia, eficiência e transparência nos processos internos do município	6.4.1. Sistema de Informação Implementado (SIGEM)	6.4.1.1. Consolidação e expansão do Sistema Integrado de Gestão Municipal (SIGEM) em base georreferenciada GIS – 1 fase	Desenvolvidas as Aplicações/módulos de extensão de acordo aos requisitos de cada uma das cinco (5) Unidades Orgânicas.	Dez.	VPUA			
			SIGEM em funcionamento em mais cinco (5) Unidades Orgânicas: DMF, DMI, DMAE, DMTT e DMSC	Dez	VPUA			
			Modulo adicional para PRMD estabelecido	Jan	VPUA			
			Iniciado o processo de impressão de DUAT`s de todos os processos do DMPUA.	Jan.	VPUA			
			Modulo adicional para Gestão da receita na DMF estabelecido	Set.	VPUA VF			
			Manutenção das Licenças para o Sistema Integrado de Gestão Municipal (SIGEM)	Dez.	VPUA			
			Revisitos os topónimos aprovados e publicada a brochura actualizada	Junho	VPUA VDM's			
			Revisitos os Topónimos herdados do período colonial e atribuídos novos (30)	Dez.	VPUA VDM's			
			6.4.1.2. Licenças de Softwares para o SIGEM (manutenção)					
			6.4.1.3. Pesquisa e elaboração de propostas para atribuição e alteração de topónimos herdados do período colonial					

3.7. Objectivo Estratégico 7: Prestar Melhores Serviços de Saúde, Salubridade e Cemitérios

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
7.1. Aumentar a qualidade e abrangência dos serviços de limpeza de forma sustentável	7.1.1. Municipios envolvidos na gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	7.1.1.1. Fortalecimento das campanhas de educação cívica ambiental em todos os bairros e praia do Costa do Sol	Estratégia de Educação Cívica implementada	Dez.	VSC VDM's
			Pelo menos três (3) campanhas de educação cívica ambiental realizadas	Trimestral	VSC VDM's
	7.1.2. Deposição final de RSU em condições ambientalmente aceites	7.1.2.1. Construção do Aterro Sanitário em Matlemele no Município da Matola	Vedada área do Aterro Sanitário e iniciada a construção do aterro.	Out.	VSC
		7.1.2.2. Encerramento da lixeira de Hulene	Iniciada a operação de encerramento da lixeira de Hulene.	Ago.	VSC
	7.1.3. Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) sustentável e eficiente	7.1.3.1. Aumento da qualidade e abrangência dos serviços de limpeza	Iniciada a elaboração das Directrizes da Gestão de Resíduos Sólidos.	Out.	VSC
			Melhorado o índice de satisfação dos municipais com o serviço de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos – Relatório do Report Card	Junho	VSC VDM's
		7.1.3.2. Consolidação da recolha primária em todos os bairros suburbano	Uma (1) Microempresa em funcionamento em cada bairro	Ago.	VSC VDM's
	7.1.3.3. Consolidação da recolha secundária na Zona de Cimento, Zona Suburbana e Mercados e Feiras	Aumentada a recolha de lixo em pelo menos 50 toneladas/dia	Set.	VSC VDM's	

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
7.1. Aumentar a qualidade e abrangência dos serviços de limpeza de forma sustentável	7.1.3. Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) sustentável e eficiente	7.1.3.4. Melhoria da qualidade dos procedimentos internos, incluindo gestão dos contratos, monitoria, e desenvolvimento financeiro	Profissionalizados os processos de controlo de prestação de serviços, sua fiscalização, monitoria e avaliação, e gestão financeira: estabelecido e em funcionamento do Sistema da Prova de serviço.	Nov.	VSC
	7.1.4. Promoção de actividades referentes a 3 Rs	7.1.4.1. Reforço do processo de Redução, Reutilização e Reciclagem dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	Bairro piloto (Chamanculo D) de recolha separada dos RSU em funcionamento. Iniciada a expansão da recolha separada para outros bairros	Mar.	VSC VDM's
7.2. Melhorar a qualidade dos serviços funerários prestados aos munícipes	7.2.1. Serviços funerários de qualidade prestados aos munícipes	7.2.1.1. Consolidação do funcionamento do novo cemitério municipal de Michafuteni e construção da fase 2	Promovida a entrega do material reciclável as empresas de reciclagem	Junho	VSC VDM's
		7.2.1.2. Reforço da limpeza, conservação e segurança nos cemitérios	Obras concluídas	Junho	VSC VI, VDM's
	7.3.1. Assegurada a pronta referência dos pacientes de uma Unidade Sanitária para outra	7.3.1.1. Aquisição ambulâncias para os Distritos Municipais	Adquiridas três (3) ambulâncias	Lançando o concurso para fase 3	Nov.
7.3. Melhorar as condições de saúde dos munícipes			Melhoria do índice de satisfação dos munícipes com o serviço - Relatório do Report Card	Junho	VSC VDM's
				Out.	VSAS

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.	
7.3. Melhorar as condições de saúde dos municípios	7.3.2. Condições de acondicionamento, gestão e fornecimento de material médico e medicamentoso às unidades sanitárias do Município eficiente e eficaz	7.3.2.1. Construção do armazém municipal de medicamentos, artigos médicos e vacinas	Construído o muro de vedação do recinto do Armazém Municipal de Medicamentos, Artigo Médicos e Vacinas	Junho	VF VSAS	
			Concluídas as obras de construção do Armazém Municipal de Medicamentos, Artigos Médicos e Vacinas	Out.	VI VSAS	
			Armazém Municipal de Medicamentos, Artigos Médicos e Vacinas construído, equipado e em funcionamento	Dez.	VI VSAS	
7.3. Melhorar as condições de saúde dos municípios	7.3.3. Garantida assistência imediata às comunidades em casos de emergência e o envolvimento comunitário na gestão dos serviços de saúde.	7.3.3.1. Capacitação dos agentes comunitários de saúde e os municípios em geral em primeiros socorros	Cinquenta (50) Agentes comunitários de saúde capacitados	Out.	VSAS VDM's	
			7.3.3.2. Criação e consolidação de comités de saúde	100% das Unidades de Saúde (21 Unidades Sanitárias) com comités de saúde funcionais	Out.	VSAS VDM's
			7.3.3.3. Envolvimento da Medicina Tradicional na prevenção das doenças, educação e promoção da saúde dos municípios	Sessenta (60) Praticantes de Medicina Tradicionais (PMT) capacitados em prevenção e controle de doenças	Julho	VSAS VDM's

Objectivo Especifico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.		
7.3. Melhorar as condições de saúde dos municípios	7.3.4. Melhorados os cuidados de saúde aos municípios	7.3.4.1. Expansão dos serviços de saúde	Reconstruído o Centro de Saúde de Chihango.	Dez.	VSAS VI		
			Reabilitação, ampliação e refuncionalização do Centro de Saúde de Inhagóia concluída	Dez.	VSAS VI		
			Funcionamento do Centro de Saúde Chamissava no Distrito Municipal KaTembe	Nov.	VSAS VI		
		7.3.4.2. Fiscalização do estado de sanidade e higiene nos domicílios, restaurantes e casas afins, de harmonia com as Posturas Municipais		Colhidas e analisadas regularmente cinquenta (50) amostras de água	Dez.	VSAS VDM's	
				Realizadas quarenta (40) Inspeções sanitárias	Nov.	VSAS VDM's	
		7.3.4.3. Fortalecimento da capacidade institucional do CMM para prestar Cuidados de Saúde Primários (CSP)			Realizada a reciclagem das sete (7) equipas distritais de gestão dos serviços de saúde	Out.	VSAS VRH
					Realizadas visitas de supervisão e apoio técnico às vinte e seis (26) Unidades Sanitárias, três (3) Morgues e instituições subordinadas	Nov.	VSAS VRH
					Equipadas novas instalações da Direcção Municipal de Saúde e Acção Social (DMSAS)	Out.	VSAS SM VF
					Realizadas doze (12) reuniões (1 por mês) de análise e discussão dos dados estatísticos	Dez.	VSAS
					Realizado o 3º Conselho Coordenador da Saúde e Acção Social	Out.	VSAS
			Realizada uma (1) reunião anual de planificação com envolvimento das Direcções Distritais de Saúde	Junho	VSAS		

Objectivo Especifico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.	
7.3. Melhorar as condições de saúde dos municípios		7.3.4.4. Melhoria da qualidade do atendimento aos Municípios	Garantida uma Taxa de Cobertura de crianças completamente Vacinadas de 80%	Out.	VSAS	
			Garantida uma Taxa de Cobertura de Vacinação Antitética nas Escolas de 60%	Nov.	VSAS	
			Garantida uma taxa de cobertura dos partos Institucionais de 75 %	Dez.	VSAS	
			Garantido o Tratamento Anti-retroviral a 95% de mulheres grávidas, crianças menores de 5 anos e Doentes com TB infectado com HIV	Dez.	VSAS	
	7.3.4. Melhorados os cuidados de saúde aos municípios	7.3.4.5. Redução do impacto das grandes endemias (Malária, HIV e Tuberculose)	Garantida a taxa de detecção de casos de tuberculose com baciloscopia positiva acima de 80% e a taxa de mortalidade abaixo 5%	Dez.	VSAS VDM's	
			Realizada uma (1) campanha de educação sanitária	Set.	VSAS VSC, VI, VMF, VAE	
	7.3.4.6. Reforço da Educação Sanitária			Realizadas quatro (4) sessões de sensibilização de prevenção e combate ao consumo abusivo de bebidas alcoólicas e drogas.	Trimes-tral	VSAS GPCD, VDM's, PM
				Reforço da vigilância Epidemiológica das doenças de notificação obrigatória	Dez.	VSAS
				Realizada a observação em quarentena de animais suspeitos	Dez.	VSAS
				Realizadas 12 Palestras sobre Raiva envolvendo Líderes Comunitarios (Secretários de Bairros, Chefe do quarterão	Junho	VSAS
			Vacinados cães e gatos em todos Distritos Municipais (em campanha e na rotina)	Dez.	VSAS	

Objectivo Especifico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
7.3. Melhorar as condições de saúde dos munícipes	7.3.4. Melhorados os cuidados de saúde aos munícipes	7.3.4.6. Reforço da Educação Sanitária	Realizada uma (1) Feira de Saúde Animal no âmbito da comemoração do Dia Internacional de Luta Contra Raiva	Nov.	VSAS
			Realizado o Censo de Cães e Gatos em todos Distritos Municipais	Set.	VSAS
			Aquisição de Armadilhas, Redes de capturas e arma de incesibilização	Out.	VSAS
			Formados sete (7) pontos focais de Raiva, 1 em cada Direcção Distrital de Saúde	Jun.	VSAS
			Implementadas as tecnologias de informação e comunicação para melhorar a prestação dos Cuidados de Saúde no âmbito do Project FINMOZ.	Dez.	VSAS
			Integrado na componente dos Cuidados de Saúde Primários do Plano Económico e Social 2015 do Governo da Cidade (anexo), no Plano de Actividades do Conselho Municipal	Dez.	VSAS

3.8. Objectivo Estratégico 8: Aumentar e Alargar o Acesso à Acção Social

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.	
8.1. Reforçar a prestação dos serviços e assistência social básica no Município de Maputo	8.1.1. Garantido o respeito e a dignidade das pessoas perseguidas	8.1.1.1. Criar um Serviço Funerário Municipal	Assistidos 200 Municipais em situação de vulnerabilidade, na realização de funerários condignos através da disponibilização de caixões de baixo custo pelos serviços da funerária Municipal	Dez.	VSAS	
			Assistidas cinco (05) crianças em conflito com a lei	Dez.	VSAS	
				Realizadas sete (7) palestras de divulgação dos direitos da criança e promovidos debates sobre os problemas que afectam a criança	Dez.	VSAS
				Reintegradas dez (10) crianças da Rua em suas famílias ou famílias de acolhimento	Dez.	VSAS
			8.1.2.1. Protecção da criança em situação de vulnerabilidade social	Entrada em funcionamento a Escolinha Comunitária do Bairro do Aeroporto B	Julho	VSAS
				Garantida a participação 10 crianças do Município de Maputo no Acampamento da Paz	Out.	VSAS
				Promovido um (1) encontro entre 50 Pais reclusos e seus filhos	Junho	VSAS
				Garantido o Natal para 200 crianças desfavorecidas	Dez.	VSAS
		8.1.2. Garantida assistência à criança desfavorecida em situação de vulnerabilidade.				

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.	
8.1. Reforçar a prestação dos serviços e assistência social básica no Município de Maputo	8.1.3. Garantida assistência à pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade	8.1.3.1. Assistência a pessoas com deficiência	Realizadas três (3) acções de capacitação a pessoas com deficiência sobre geração de rendimentos	Out.	VSAS	
			Prestado apoio a vinte (20) pessoas (10 crianças e 10 adultos) com deficiência em meios de compensação	Dez.	VSAS	
			Prestado apoio social a dez (10) pessoas com deficiência	Nov.	VSAS	
				Garantida a reserva de espaço para estacionamento de pessoas com deficiência, rampas de acesso e reparação do elevador no edifício do Paços do município	Março	VSAS
			8.1.3.2. Divulgação dos direitos da pessoa com deficiência	Realizadas dez (10) sessões de divulgação da Lei de Protecção da pessoa com deficiência	Nov.	VSAS
			8.1.4.1. Prestação de assistência social, médica e medicamentosa aos idosos desamparados	Garantida Assistência social e alimentar aos idosos do Lar da Terceira Idade de Magoanine (LATIM)	Trimes-tral	VSAS
	8.1.4. Garantida assistência à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade	Realizadas cinquenta e duas (52) visitas médicas aos idosos do LATIM		Dez.	VSAS	
		Integrados dez (10) novos Idosos no LATIM		Dez.	VSAS	
			Realizadas visitas domiciliárias a quarenta (40) idosos desamparados	Dez.	VSAS	
			Realizado um (1) fórum do Idoso	Julho	VSAS	

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.	
8.1. Reforçar a prestação dos serviços e assistência social básica no Município de Maputo	8.1.4. Garantida assistência à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade	8.1.4.1. Prestação de assistência social, médica e medicamentosa aos idosos desamparados	Realizado 3 intercâmbios culturais entre idosos e jovens, sendo 2 nos DM KaTembe e KaNyaka	Out.	VSAS	
	8.1.5. Garantida a assistência à população de rua	8.1.5.1. Desenvolvimento de acções de sensibilização e integração social da população de Rua	Capacitadas vinte e cinco (25) mulheres em actividades de auto- sustento e geração de rendimento	Out.	VSAS	
			Capacitados trinta (30) Educadores de Rua em Primeiros Socorros	Dez.	VSAS	
				Realizada a reinserção social na comunidade de cinco (5) pessoas vivendo na rua	Out.	VSAS
				Proceder ao rastreio dos Cancros da mama e do Colo do útero e hipertensão arterial a 500 mulheres vendedeiras de mercado	Dez.	VSAS
				Realizado um (1) fórum sobre género (violência, direitos)	Março	VSAS
	8.1.6. Garantida assistência a mulher em situação de vulnerabilidade		8.1.6.1. Fortalecimento da igualdade de género, combate à Violencia doméstica e valorização da mulher	Realizadas dez (10) palestras sobre prevenção da violencia doméstica	Dez.	VSAS
				Realizadas dez (10) palestras sobre Cancros da mama e do Colo do útero para as mulheres dos mercados	Dez.	VSAS
				Realizadas cinco (5) exposições teatrais versando sobre o combate à violência doméstica	Out.	VSAS VDM's

Objectivo Especifico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.	
8.1. Reforçar a prestação e assistência social básica no Município de Maputo	8.1.7. Assistida a população vulnerável com capacidade para o trabalho	8.1.7.1. Integração de pessoas vulneráveis com capacidade para o trabalho na quarta fase do Programa de Acção Social Produtiva (PASP) com uso de mão-de-obra intensiva	Garantida a integração de munícipes carentes com capacidade para o trabalho na 4 fase do Programa de Acção social Produtiva (PASP)	Julho	VSAS	
	8.1.8. Assistidos munícipes em situação de emergência no âmbito das calamidades	8.1.8.1. Provisão de assistência aos munícipes em situação de emergência	Prestado apoio pontual aos munícipes vítimas das calamidades.	Dez.	VSAS VDM's	
	8.1.9. Reduzida a mendicidade na Cidade de Maputo		8.1.9.1. Implementação da Postura da mendicidade	Realizada uma (1) campanha de educação cívica sobre mendicidade e implementada a Postura da mendicidade em todos os DMs	Ago.	VSAS VDM's
				Realizadas 10 palestras de ensibilização para o combate a mendicidade	Dez.	VSAS
8.2. Assegurar a transferência dos serviços de Acção Social	8.2.1. Transferidos os serviços de acção social	8.2.1.1 Aproximar os serviços de acção social para junto do munícipe	Consolidado o processo da transferência dos serviços sociais básicos do Governo para o Município de Maputo.	Dez.	VSAS	

3.9. Objectivo Estratégico 9: Melhorar a Qualidade e Cobertura da Educação, Formação e Treinamento Profissional

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
9.1. Aumentar e alargar o Acesso à Educação e Formação	9.1.1. Assegurado o acesso à educação primária, secundária e técnico-profissional	9.1.1.1. Expansão da rede escolar primária nos Distritos Municipais	Aumentada em cinquenta (50) salas de aula a disponibilidade de espaços educativos	Nov.	VECD VDM's
		9.1.1.2. Expansão do ensino Secundário Geral e Técnico-profissional	Aumentado em vinte (20) o número de salas de aulas.	Dez.	VECD
	9.1.2. Educação profissional e vocacional expandida	9.1.2.1. Promoção de acções de formação profissional e vocacional nas comunidades	Cem (100) Jovens beneficiados em acções de formação profissional e vocacional	Fev. e-Dez.	VECD
		9.2.1.1. Capacitação periódica do corpo docente	Pelo menos duas (2) acções de capacitação de professores realizadas	Set.	VECD VDM's
9.2. Melhorar a qualidade de ensino	9.2.1. Qualidade do ensino assegurada	9.2.1.2. Realização de jornadas pedagógicas	Doze (12) Jornadas pedagógicas realizadas em todas as escolas	Nov.	VECD
		9.2.1.3. Fortalecimento das Zonas de Influência Pedagógica (ZIP's)	Revitalizadas vinte e sete (27) ZIP's (Apoiadas em Material didáctico e de escritório).	Março e Set.	VECD
		9.2.1.4. Apetrechamento de todas as escolas primárias com carteiras	Pelo menos sete (7) escolas apetrechadas em carteiras.	Junho e Dez.	VECD

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
9.2. Melhorar a qualidade de ensino	9.2.1. Qualidade do ensino assegurada	9.2.1.5. Participação da família, encarregados de educação e da comunidade na gestão das escolas	Conselhos de escolas funcionando plenamente	Nov.	VECD
	9.2.2. Melhorados os níveis de saúde dos estudantes	9.2.2.1. Implementação dos programas de assistência médica escolar, vacinação e de educação cívica sobre as diferentes endemias (malária, diarreias, cólera, tuberculose, HIV e SIDA, entre outros)	Campanhas sobre doenças endémicas realizadas	Abril e Set.	VECD VSAS VDM's
			Todas as crianças das escolas primárias vacinadas	Julho e Out.	VECD VSAS VDM's
	9.2.3. Melhorada a dieta alimentar das crianças necessitadas frequentando o ensino primário	9.2.3.1. Introdução de um programa de alimentação escolar e nutrição, no Ensino Primário, para as crianças mais necessitadas	Programa de alimentação escolar e nutrição implementado em pelo menos catorze (14) escolas piloto	Dez.	VECD VDM's
9.3. Combater o assédio, abuso sexual e tráfico de menores	9.3.1. Reduzida a incidência de casos de assédio, abuso sexual e tráfico de menores nas escolas	9.3.1.1. Realização de campanhas de sensibilização para redução do assédio, abuso sexual e tráfico de menores	Realizadas três (3) campanhas	Junho e Out.	VECD

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
9.4. Promover a alfabetização e educação de adultos	9.4.1. Reduzido o índice de analfabetismo	9.4.1.1. Abertura de mais centros de Alfabetização e Educação de Adultos nos Distritos Municipais	Criados três (3) novos centros	Nov.	VECD
		9.4.1.2. Implementação dos programas de alfabetização e educação de adultos	Implementados três (3) programas	Dez.	VECD
			Pelo menos trezentas e noventa (390) pessoas com o terceiro nível de alfabetização concluído	Dez.	VECD
9.5. Promover a expansão do acesso da educação pré-escolar	9.5.1. Assegurada a expansão do acesso à educação pré-escolar	9.4.1.3. Implementação do Programa Família Sem Analfabetismo (PROFASA) em todos os distritos municipais	Alfabetizados mil (1.000) municípios no âmbito do PROFASA	Dez.	VECD
		9.5.1.1. Estabelecimento da rede pré-escolar através de combinação de iniciativas institucionais e comunitárias	Aumentada a oportunidade de acesso à educação pré-escolar.	Dez.	VECD VDM's

3.10- Objectivo Estratégico 10: Promover a Cultura, Desporto e Juventude

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
10.1. Contribuir para o engajamento juvenil em actividades de cariz social	10.1.1. Jovens participando em actividades de cariz social	10.1.1.1. Reforço das organizações juvenis que prestam assistência aos cidadãos mais desfavorecidos, crianças órfãs, idosas e pessoas portadoras de deficiência	Organizações juvenis capacitadas em matérias referentes a assistência aos cidadãos desfavorecidos por ano	Junho	VECD
	10.2.1. Combatido o alcoolismo, especialmente na camada jovem	10.2.1.1. Promoção de campanhas contra o alcoolismo	Três (3) Campanhas realizadas	Abril Ago. Out.	VECD
10.2. Promover a cultura, o desporto e a recreação no seio dos adolescentes, jovens e adultos	10.2.2. Massificada a prática da cultura e desporto, com ênfase nos jovens	10.2.2.1. Comemoração do dia da Cidade de Maputo	Realizado o Festival Municipal de Batuque	Nov.	VECD
		10.2.2.2. Realização de espectáculos teatrais	Realizado o Prémio Literário 10 de Novembro	Nov.	VECD
		10.2.2.3. Realização de festivais, saraus e concursos	Realizados torneios desportivos e culturais alusivos a 10 de Novembro	Nov.	VECD
		10.2.2.4. Realização de torneios desportivos intra e inter-districtais nas diversas modalidades	Realizado um (1) Concurso de teatro envolvendo todos Distritos Municipais	Março	VECD
			Três (3) Festivais realizados	Maio Julho Set.	VECD
			Quatro (4) Torneios desportivos realizados	Março Maio Ago. Out.	VECD

Objectivo Específico	Resultado Esperado	Actividade	Meta	Prazo	Resp.
10.2. Promover a cultura, o desporto e a recreação no seio dos adolescentes, jovens e adultos	10.2.2. Massificada a prática da cultura e desporto, com ênfase nos jovens	10.2.2.5. Reforço das acções de massificação da prática de actividades culturais e desportivas extra-escolares de ocupação dos tempos livres	Dois (2) Eventos culturais, desportivos realizados nos DM de KaNyaca e Ka Tembe	Julho	VECD
		10.2.2.6. Reforço do desporto de massas e associativismo desportivo	Catorze (14) Associações apoiadas	Out.	
10.3. Promover acções de valorização de talentos desportivos e culturais	10.3.1. Desportistas e artistas reconhecidos	10.3.1.1. Promoção dos jogos tradicionais nos bairros em todos distritos municipais	Vinte e um (21) Jogos tradicionais realizados	Nov.	VECD
		10.3.1.2. Valorização e divulgação dos talentos desportivos culturais	Artistas e desportistas distinguidos e premiados	Dez.	VECD
10.5. Reabilitar as infra-estruturas desportivas	10.5.1. Aumentada a qualidade e disponibilidade de infra-estruturas desportivas	10.5.1.1. Construção e reabilitação dos espaços e infra-estruturas desportivas nos bairros	Dois (2) Campos de Futebol reabilitados	Out.	VECD
		10.5.2.1. Expansão de museus e centros culturais nos distritos municipais	Construído um (1) Complexo Desportivo Municipal	Out.	VECD
	10.5.2. Massificada a prática de actividades culturais, com ênfase nos jovens	10.5.2.1. Expansão de museus e centros culturais nos distritos municipais	Iniciado o estabelecimento de um (1) novo centro cultural	Ago.	VECD
		10.5.2.2. Promoção de campanhas de educação dos munícipes sobre a protecção do património edificado	Iniciado o estabelecimento de um (1) novo museu	Nov.	VECD
			Duas (2) Campanhas realizadas	Out.	VECD

Maputo, Cidade em Mudança e Desenvolvimento

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

5C – Engenharia e Construção, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e quinze foi matriculada uma sociedade anónima denominada 5C – Engenharia e Construção, S.A., que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma 5C – Engenharia e Construção, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e Quatro de Julho, edifício sete, quarto andar, porta C, Bairro da Polana Cimento – Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração, poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, decidir sobre a criação de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área de construção civil, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- Elaboração de projectos;
- Prestação de serviços na área de construção;
- Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em Assembleia Geral de accionistas.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez milhões de meticalis, encontrando-se representado por cem acções nominativas, com o valor nominal de cem mil meticalis cada uma, encontrando-se integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O montante de aumento do capital;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissões de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções representativas do capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar

por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade de operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortizados, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal ou Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada a deliberação das respectivas nomeação.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar, ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior,

devendo a carta de convocação mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente

será necessário que pelo menos três dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros/ administradores do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a assembleia delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disposição transitória)

Até à primeira reunião de Assembleia Geral em sentido diverso permanecerão em exercício de funções administrativas os senhores Nelson Costa e António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

United Bank For África Moçambique, S.A. – UBA Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Maio de dois mil e quinze, da sociedade United Bank for África Moçambique, S.A. – UBA Moçambique, S.A., com sede na Praça dezasseis de Junho número trezentos e doze, Edifício do Prédio INCM, segundo Andar Direito, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100135167, deliberou sobre o aumento de capital social de cento e quarenta e oito milhões, novecentos mil meticais para cento e oitenta e um milhões, cento e quinze mil, oitocentos e quarenta e nove meticais e a consequente alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social do UBA Moçambique, S.A., integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direito e outros valores é de cento e oitenta e um milhões, cento e quinze mil, oitocentos e quarenta e nove meticais, representado por cento e oitenta e uma mil, cento e dezasseis acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Embondeiro e Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100660075, uma sociedade denominada Embondeiro e Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Farizana Amigy Assane, de trinta e quatro anos de idade, solteira, natural de Tete, residente em Maputo, no bairro de Polana cimento, emitido por Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Junho dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação natureza sede e duração

A sociedade adopta a denominação de a Embondeiro e Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida

do Trabalho, número mil e seiscentos e noventa, distrito Municipal Kampfumo, bairro Alto -Maé nesta cidade do Maputo, tem a duração de tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição. A sociedade é constituída nos termos da lei, e é sociedade sob forma de responsabilidade limitada. A sociedade é constituída por cidadã nacional, nela inscrita. Poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou seja já constituída ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social agenciamento e prestação de serviços integrados em contabilidade e auditoria, consultoria institucional, ensaio de análises técnicas, estudo de mercado e sondagens de opinião, assistência jurídica, comercialização, vendas de imobiliária, publicidade e *marketing*, representação, agenciamento, logística e *procurement*, fornecimento de equipamento informático e papelaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital

O capital social, integrante subscrito e realizado em valor nominal, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, o capital social e distribuído pelo sócio Farizana Assane, com uma única quota nominal de vinte mil meticais, correspondente e cem por cento cem por cento do capital social subscrito, poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias em dinheiro, o accionista goza do direito de preferência na subscrição de novas acções, excepto se tal direito for reduzido ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

Administração, gerência e gestão da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva passa desde já de um único sócio administrador mandatário e director-geral com plenos poderes de assinar cheques da sociedade e fianças, abonações, comissões, pagamentos e levantamentos de valores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano para representação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, a assembleia geral poderá reunir-se duas vezes ao ano sempre que as circunstâncias assim o exijam para deliberação sobre assuntos que digam respeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução herdeiros e casos omissos

A sociedade só se dissolver nos termos fixados, pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem, ou em caso de morte, interdição de um dos sócios. Os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causa podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem deste que obdeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão Rent Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100660261, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Visão Rent Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Geraldo Orlando Macuácuca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101796372M, de nove de Janeiro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Visão Rent Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de aluguer de veículos automóveis, motorizadas e outros, com e sem condutor;
- b) Compra e venda de veículos automóveis, motorizadas e outros;
- c) Comercialização de peças e acessórios para veículos automóveis, motorizadas e outros;
- d) Lavagem e limpeza geral de veículos automóveis, lubrificação e mudança de óleos, comércio de artigos lubrificantes e afins;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, exercer cargos de gerência e administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei, em que o sócio decida e haja devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á totalidade da quota detida pelo único sócio Geraldo Orlando Macuácuca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas inter vivos, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada pelo sócio único.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

O conselho de administração constitui o único órgão social da sociedade, podendo sempre que se mostrar necessário, serem criados outros por simples decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um administrador único.

Dois) Fica desde já nomeado administrador único da sociedade o sócio Geraldo Orlando Macuácuca, ficando investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Três) O administrador único poderá delegar os seus poderes de gerência a um ou mais mandatários, em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) A assinatura do administrador único; ou
- b) Assinatura conjunta do administrador único com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser igualmente assinados pelo administrador único.

Seis) Em caso algum o administrador único e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio único, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão retidos vinte e cinco por cento que serão aplicados para a constituição do fundo de reserva enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração nomeados pelo sócio para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rony Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100653664, uma sociedade denominada Rony Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Rogério Simão Nhamtsumbo, solteiro, de vinte três anos de idade, solteiro, natural de Maputo portador do Bilhete

de Identidade n.º 081002288186C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e doze, residente no bairro de Maxaquene, na Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, número cento e dezoito rés-do-chão, Distrito Municipal Kamaxakene, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Rony Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede cita na Avenida Forças Populares de Libertação de Moçambique, número cento e dezoito traço rés-do-chão, distrito Municipal Ka-Maxakene, nesta cidade de Maputo. O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede, abertura ou encerrar de quaisquer filiais, sucursal ou agências ou outra forma de representação dentro do país Moçambique. É pessoa colectiva de direito privado dotada de uma personalidade jurídica, administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos, é constituída por cidadão nacional, nele inscrito que o seu estatuto o qual identifica com os objectos nele traçado. É constituída pelo tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição, e poderá adquirir participações financeiras nas sociedades já constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

Objectos

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de:

Construção civil e obras públicas, consultoria de construção civil e obras públicas, *marketing*, montagem de tijoleiras, ajulejos, pinturas, cobertura de edifícios, tectos falsos, montagem de portas, janelas, postes de energia eléctrica e solar, electricidade de baixa alta tensão, alinhamento de blocos, comissões, representações, contratações de empreitadas de construção civil, pinturas, serralharia, engenharia mecânica, hidráulica, comercialização e venda de casas pré-fabricados, representações, venda de material de construção civil, carros usados, construção de jardins, parques, poços de água potável, latrinas melhoradas, decorações, floristas, manutenção de jardins, papelaria, serrigrafia, materiais informáticos com importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em valor nominal é de vinte mil

meticais, correspondente á cem por cento do capital social distribuído pelo um e único sócio o Rogério Simião Nhamtsumbo.

Dois) No aumento do capital em dinheiro ao acionistas goza o direito de preferência na subscrição de novas acções, excepto se tal direito for reduzido ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada nos termos da lei, quer nos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Administração, gerência e gestão, da sociedade e sua representação em juízo e ora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio um e único o senhor Rogério Simião Nhamtsumbo, como sócio gerente e administrador mandatário com plenos poderes de fixar as condições assinar cheques, avales, fianças, assinatura com um e único, sócio com atribuição de preferências, deliberação do conselho de administração. Está vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito á negócios estranhos a mesma tais com letras de valores, fiança, avales, ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordenarialmnte uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo sa dos sócios quano assim o entenderem. Em caso de morte, interdição da de um dos sócios, s herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obdeçam o precentuado nos temos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e apicável na república de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze — O Técnico, *Ilegível*.

Acampamento Turístico M&F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100661438, uma entidade denominada Acampamento Turístico M&F, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sónia Isabel Emílio Mavie, solteira, nacionalidade brasileira, residente na Rua quatro mil e oitocentos e trinta e dois, casa número cento e quarenta e dois, bairro das Mahotas, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302905801M, emitido em dezassete de Abril de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Délia Lina Emílio Mavie, solteira, nacionalidade moçambicana, residente na Rua quatro mil e oitocentos e trinta e dois, casa número cento e quarenta e dois, bairro das Mahotas, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100158734C, emitido em um de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Marta Matias Langa, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua quatro mil e oitocentos e trinta e dois, casa número cento e quarenta e dois, Bairro das Mahotas, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100158732F, emitido em vinte de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Acampamento Turístico M&F, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, na Rua Pala Pala, número quatro mil oitocentos e trinta e oito, Bairro das Mahotas, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para qualquer local dentro do país, abrir ou encerrar agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- Aluguel de quartos e tendas de campismo;
- Organização de eventos sociais e recreativos no âmbito do turismo;
- Venda de produtos turísticos;
- Desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e demais na legislação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em cem por cento à data da sua constituição da sociedade, correspondente à soma de três quotas, nomeadamente:

- a) Sónia Isabel Emílio Mavie, dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Délia Lina Emílio Mavie, sete mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Marta Matias Langa, três mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante à deliberação da assembleia geral, observando as formalidades legais.

Três) O capital social poderá ser ampliado ou reduzindo com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial é, livre entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas aos terceiros à sociedade dependerá do consentimento da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidas pelos sócios, que fixará o número dos seus componentes e sua remuneração.

Dois) O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros um director executivo a quem competirá a gestão corrente da sociedade, delegando-lhe poderes que entender necessários e convenientes, o qual lhe prestará trimestralmente contas.

Três) Para obrigar a sociedade bastarão duas assinaturas, sendo uma da sócia majoritária e de um dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá nomear gerentes cujos poderes serão os constantes dos seus mandatos.

Cinco) Os gerentes nomeados podem ser estranhos a sociedade e são dispensados de caução e fica-lhes vedado obrigar a sociedade em actos e documentos alheios aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia é o órgão deliberativo da sociedade e reunirá anualmente, em sessão ordinária nos primeiros três meses para apreciação, aprovação e/ou modificação do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem e que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Todos os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais disponíveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

DMA Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100660776, uma sociedade denominada DMA Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Daniel Mathew Abraham, solteiro, nacionalidade indiana, portador DIRE n.º 11IN00018078S, emitido aos vinte dois de Abril de dois mil e onze pela Migração de Maputo, residente em Maputo, bairro Triunfo Rua Acordos de Nkomati número quatrocentos e vinte e sete quarteirão doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de DMA Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maxaquene Rua da Soveste, número duzentos e oitenta e cinco rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, gestão e actividades terciárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, pertencente ao único sócio, Daniel Mathew Abraham.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercido por, Daniel Mathew Abraham, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vidal Tecno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661853, uma sociedade denominada Vidal Tecno, Limitada, entre:

Primeiro. Umit Sudas, solteiro, natural de Erzincan-Turquia, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U11544396, emitido aos sete de Agosto de dois mil e quinze, em Erzincan-Turquia, residente na Turquia;

Segundo. Ibrahim Hakki Ozelgul, solteiro, natural de Tercan-Turquia, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 11TR00012313N, emitido aos um de Março de dois mil e treze, em Maputo, residente na Turquia;

Terceiro. Seyhattin Balli, solteiro, natural de Erzincan-Turquia, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U02763717, emitido aos cinco de Julho de dois mil e treze, em Bagcilar-Turquia, residente na Turquia; e

Quarto. Muhamed Mustafa Akar, solteiro, natural de Erzincan-Turquia, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 11TR00018167P, emitido ao quatro de Maio de dois mil e quinze, em Maputo, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Vidal Tecno, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida de Moçambique, parcela número seis mil novecentos e sete, bairro do Zimpeto, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, construção civil, *marketing* e publicidade, e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a um milhão de meticais, assim repartidos:

- a) Umit Sudas – Trezentos mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social;

b) Ibrahim Hakki Ozelgul, com trezentos mil meticais que corresponde a trinta por cento do capital social;

c) Seyhattin Balli, com trezentos mil meticais que corresponde a trinta por cento do capital social;

d) Muhamed Mustafa Akar, com cem mil meticais que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou repre-

sentante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Ndzevo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100661810, uma entidade denominada Ndzevo Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Benedito Zevo, casado, residente no quarteirão sessenta e oito, casa número vinte e quatro, cidade de Maputo, bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104508172S, emitido no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, em Maputo;

Segundo. Julieta José Manhiça, casada, residente no quarteirão sessenta e oito, casa número vinte e quatro, cidade de Maputo, bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104508176I, emitido no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, em Maputo;

Terceiro. Margarida Carlos Zevo, residente no quarteirão sessenta e oito, casa número vinte e quatro, cidade de Maputo, bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104450078F, emitido no dia dez de Junho de dois mil e quinze, em Maputo;

Quarto. Esmeralda Carlos Zevo, residente no quarteirão sessenta e oito, casa número vinte e quatro, cidade de Maputo, bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010533239P, emitido no dia oito de Outubro dois mil e dez, em Maputo;

Quinto. Benedito Carlos Zevo, residente no quarteirão vinte, casa número doze, cidade de Maputo, bairro de Magoanine, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104508172S, emitido no dia treze de Fevereiro de dois mil e doze, em Maputo;

Sexto. Samuel Carlos Zevo, residente no quarteirão sessenta e oito, casa número vinte e quatro, cidade de Maputo, bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101959578I, emitido no dia treze de Março dois mil e doze, em Maputo;

Sétimo. Michaque Carlos Zevo, residente no quarteirão dezoito, casa número quarenta e oito, cidade de Maputo, distrito municipal Mahotas, portador do Bilhete de Identificação n.º 110105327639I, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, em Maputo;

Oitavo. Renata Carlos Zevo, residente no quarteirão dezoito, casa número quarenta e oito, cidade de Maputo, distrito municipal Mahotas, portador do Bilhete de Identificação n.º 110105327638N, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ndzevo Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social produção e comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, produção de material de construção, com importação e exportação material de construção conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente á soma das quatro quotas iguais:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais, pelo sócio Carlos Benedito Zevo;
- b) Uma quota de doze por cento, correspondente a sessenta mil meticais, pela sócia. Julieta José Manhiça;
- c) Uma quota de sete por cento, correspondente a trinta e cinco por cento, pela sócia Margarida Benedito Zevo;
- d) Uma quota de sete por cento, correspondente a trinta e cinco por cento, pela sócia Esmeralda Carlos Zevo;
- e) Uma quota de sete por cento, correspondente a trinta e cinco por cento, pelo sócio Benedito Carlos Zevo;
- f) Uma quota de sete por cento, correspondente a trinta e cinco por cento, pelo sócio Samuel Carlos Zevo;
- g) Uma quota de cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais, pelo sócio Michaque Carlos Zevo;
- h) Uma quota de cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais, pelo sócio Renata Carlos Zevo.

ARTIGO SEXO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, a cessão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

Á sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xirico Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100625504, uma entidade denominada Xirico Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ricardo Alberto Haraba, solteiro, maior, natural de Muxia-Moamba e residente no bairro Matadouro, quarteirão dois, casa número vinte e sete, vila da Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100702781036A, emitido aos nove de Novembro de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente escrito particular e constitui uma sociedade unipessoal que irá reger se pelos presentes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta o nome de Xirico Import and Export, criada por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Matadouro Moamba-sede.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Captura ou caça de aves de pequena espécie;

- b) Criação de aves de pequena espécie;
- c) Importação e exportação de aves de pequena espécie.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Ricardo Alberto Haraba, que desde fica nomeado administrador, com caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Islamic Design House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100661594, uma entidade denominada Islamic Design House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mohammad Aquil Patel, maior, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164711F, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com contacto móvel 843009040, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos e noventa, flat vinte e três, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas que rege pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Islamic Design House – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com dístico comercial *House of Imaan*, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio geral a grosso e a retalho, têxteis, roupas islâmicas e perfumes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a dez mil meticais, pertencente ao sócio único Mohammad Aquil Patel.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohammad Aquil Patel e Bibi Fátima Iussuf Lunat, que ficam desde já nomeado como administrador, bastando apenas assinatura de uma deste, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jac Forrest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100661659, uma entidade denominada Jac Forrest, Limitada Limitada, entre:

Erwin Herbet Huber, casado com a senhora Glória Maria Gonçalves Moreira Huber, sob o regime de adquiridos de nacionalidade alemã, natural da Alemanha residente na província de Maputo, portador do DIRE n.º 110DE00039994J, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Migração de Maputo e Jan Albert Christoffel Schmidt, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02061113, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e doze, pelos Serviços dos Negócios Estrangeiros sul-africanos, residente naquele país acidentalmente em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jac Forrest, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na avenida Josina Machel, número oitocentos noventa e quatro, bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de material e equipamentos de construção civil, todos os produtos da CAE-classe das actividades económicas com importação, e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de indústria e comércio e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais divididos da seguinte forma, Erwin Herbet Huber e Jan Albert Christoffel Schmidt com quinze mil meticais, cada o correspondente a cinquenta por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Erwin Herbet Huber que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Thake Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100661551, uma entidade denominada Thake Electrical, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alexandre Fernando Zunguze, maior, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079456F, emitido aos três de Dezembro de dois mil e doze;

Keith Ronald Baws, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A01414336, emitido a um de Dezembro de dois mil e dez, na África do Sul;

Dauto Osman Carim Azam, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Carta de Condução n.º 10077399/2, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, em Maputo;

Sean Ronald Baws, maior, solteiro, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A00795138, emitido aos doze de Abril de dois mil e dez, na África do Sul.

Constituem uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Thake Electrical, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua da Alegria, número setenta e um, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e venda de materiais e equipamentos eléctricos e a construção, instalação e manutenção de:

- a) Iluminação de pistas, estradas e pontes;
- b) Subestações e redes eléctricas;
- c) Transmissão e distribuição de linhas de baixa, média e alta tensão;
- d) Instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- e) Sistemas de refrigeração e de ar condicionado;
- f) Segurança e instalações de CCTV;
- g) Sistemas de geradores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais equivalente a soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Alexandre Fernando Zunguze, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e por cento do capital social;
- b) Keith Ronald Baws, uma quota no valor de vinte mil, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Dauto Osman Carim Azam, uma quota no valor de quinze mil, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Sean Ronald Baws, uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente quinze por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alexandre Fernando Zunguze, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procuradores nomeados pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MGAJ – Logistics & Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100661306, uma entidade denominada MGAJ – Logistics & Transport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alexandre Fernando Zunguze, maior, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079456F, emitido aos três de Dezembro de dois mil e doze;

Nhlanhla Maurício Guambe, maior, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110120808625Q, emitido aos sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação MGAJ – Logistics & Transport, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua da Alegria, número setenta e um, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) Logística e transporte de carga, dentro e fora do país;
- b) Aluguer de meios de transporte terrestre, fluvial e marítimo;
- c) Desembaraço aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais equivalente a soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Alexandre Fernando Zunguze, uma no valor de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Nhlanhla Maurício Guambe, uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alexandre Fernando Zunguze, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procuradores nomeados pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fábrica de Produção de Óleo Vegetal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100661195, uma entidade denominada Fábrica de Produção de Óleo Vegetal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Jia Hong Wu, casado, natural de fujian, residente no Município da Matola, bairro da Machava, quarteirão sete, portador do DIRE n.º 10CN00076236F, emitido aos três de Março de dois mil e quinze na cidade de Maputo; e

Xiangze Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de, residente na cidade da Matola, titular do DIRE n.º 10CN00029479A, emitido no dia trinta e um de Agosto dois mil e quinze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Produção de Óleo Vegetal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Fábrica de Produção de Óleo Vegetal, Limitada, tem como objecto o fabrico e comercialização de óleo alimentar, processamento e embalagem de produtos alimentares, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em quatrocentos mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Jia Hong Wu, duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Xiangze Chen, duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão das quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os socios como socios gerentes e com plenos poderes de igual maneira. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatario/s a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar do sócio na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jaguar Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100534088, uma entidade denominada Jaguar Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulino José Mourinho, casado, natural de Moatize, nacionalidade moçambicano, portador do bilhete de Identidade n.º 110101424352B, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento.

Pelo presente contrato escrito particular constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Jaguar Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade commercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data e celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicas de segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Paulino José Mourinho.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por Paulino José Mourinho, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei das sociedades vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Akelly Moveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100655985, uma entidade denominada Akelly Moveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António João Jornal, casado, com Elisa Armando Jornal, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA19969, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Migração de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Akelly Moveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Irmãos Ruby, número dois mil duzentos oitenta e nove, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio a retalho de mobiliário de escritório e mobiliário diversas;

- b) Alugueres de moveis para eventos e cerimónias diversas;
- c) Decorarão e animação de eventos;
- d) Decorarão de interiores e outros serviços afins;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a quota do único sócio António João Jornal, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sede

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único António João Jornal, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único António João Jornal ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Outdoor Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100612577, uma entidade denominada Outdoor Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Norberto Elias Varinde Júnior, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na Liberdade-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722856S, de dez de Maio de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Outdoor Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Consultoria, prestação de serviços, *procurement*;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão do sócio.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio, Norberto Elias Varinde Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, disposto de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistindo por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração de sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

O todas as questões especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo código comercial e pela demais legislação aplicável na República se Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Calientes, Assistência a Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100661624, uma entidade denominada Calientes, Assistencia a Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dalma Cristina Carvalho Mendes Semedo, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil cento e quarenta, terceiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003677471, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, em Maputo; e

Maria de Lourdes Freitas, solteira maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Praça, projectada número três mil cento e quarenta, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300204054S, emitido no dia catorze de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Calientes, Assistencia a Eventos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil e quatrocentos e noventa e cinco, bairro do Alto- -Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de produção de eventos, assistencia tecnica, catering e decoração de eventos e a prestação de serviços para eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, corresponde a cin-

quenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dalma Cristina Carvalho Mendes Semedo;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Lourdes Freitas.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectivada mediante acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelos dois sócios. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos mesmos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Panificadora Isa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100661748, uma entidade denominada Panificadora Isa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amâncio Fernando Cumbe, de quarenta e dois anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301546796J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em onze de Outubro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhazine, quarteirão dezasseis, casa número quarenta e sete, resolve constituir uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Panificadora Isa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Moamba, número vinte e nove, bairro da Matola Gare, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do endereço acima para outro e bem assim criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de panificação e de pastelaria.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diverso do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Amâncio Fernando Cumbe, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário, desde que a resolução do sócio único delibere sobre o assunto e haja disponibilidade financeira.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem da participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração do gerente

O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em resolução do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pela decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**JS Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100661802, uma entidade denominada JS Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jessica Sérgio Galvão Canaveira Sequeira, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 10100001266A, emitido aos quinze de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada em regime de separação absoluta de bens absoluta.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente estatuto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de JS Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social no bairro da Costa do Sol, quarteirão quarenta e cinco, casa cinquenta e dois, cidade de Maputo, podendo

por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente estatuto sociedade, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a decoração de interiores, comercialização de objectos e artigos de decoração e comercialização de móveis.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma quota no mesmo valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Jéssica Sequeira.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo membros da sociedade, designados pela assembleia ordinária, sendo que ira assumir o cargo de sócio gerente, tendo este poderes limitados, onde todas as decisões serão tomadas

pelo membro da sociedade, este representara a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido do membro que compõem a sociedade.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, o conselho de gerência poderá mandar outro em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária uma assinatura do membro que compõe a sociedade.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do gerente e do sócio, será estabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado ao membro do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Uns) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presente ou devidamente representado, o membro que compõe a sociedade.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo os membros que compõe a sociedade, voto de qualidade.

Três) O gerente responde a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiram sem culpa.

ARTIGO NONO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



SDR Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100661179, uma entidade denominada SDR Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vikham Deva Reddy Panyam, solteiro, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número seiscentos, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z2918031, emitido no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, na Índia;

Segundo. Raghuramireddy Kachireddy, solteiro, de nacionalidade indiana, residente na rua da Alvença, número quarenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z1797890, emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, na Índia;

Terceiro. Prabhakara Reddy Panyam, solteiro, de nacionalidade indiana, residente na Rua da Alvença, número quarenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º F6599045, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e seis, na Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de SDR Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na rua da Sé, número cento e catorze, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização do álcool, bebidas espirituosas, garrafas (vasilhames) produtos químicos, rótulos e outros não especificados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil metcais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Vikham Deva Reddy Panyam;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Raghuramireddy Kachireddy;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Prabhakara Reddy Panyam.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Raghuramireddy Kachireddy como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Salinas de Angoche, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100548674, uma entidade denominada Salinas de Angoche, Limitada, entre:

Primeiro. Magalhães Bramugi, solteiro maior, natural de BoilaAngoche, residente na rua da Mesquita, número duzentos vinte e dois, segundo andar, flat vinte e três, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100236392F, emitido aos dez de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Jenaro Lopez Jimenez Júnior, casado, com Riana Lopez Ribeiro, em regime de comunhão de bens, natural de Rio de Janeiro, Brasil, residente em Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e trinta, segundo esquerdo, portador do DIRE n.º 11B00078146C, tipo precário, emitido aos nove de Março de dois mil e catorze, pela DNM-C, Maputo, acordam em constituírem uma sociedade comercial denominada Salinas de Angoche, Limitada.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Salinas de Angoche, Limitada. A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Liberdade, número seis, rés-do-chão, na cidade de Angoche.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, tratamento, venda de sal;
- b) Venda de equipamento para produção de sal;
- c) Aluguer de equipamento para produção de sal;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Magalhães Bramugi; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jenaro Lopez Jimenez Júnior.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade à favor de terceiros pode ocorrer, com consentimento dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida por um dos sócios.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de simples comunicação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que os sócios concordem e seja por escrito, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral, desde já ficam nomeados os senhores Magalhães Bramugi e Jenaro Lopez Jimenez Júnior.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador delegado é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto

da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade conside com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial em vigor e demais legislação.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Dumadumana Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100639777, uma entidade denominada Dumadumana Serviços, Limitada, entre:

Primeira. Cacilda Beatriz Jalane, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola,

no bairro da Matola C, quarteirão dezasseis, casa número oitocentos trinta e dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302063342J, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Samuel Fernando Muzila, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão número um, casa número dois mil e trezentos e quarenta e um, Matola-Rio, Djuba-Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101034896Q, emitido a um de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pela cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dumadumana Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que terá a sua sede social na Avenida da Namaacha Km doze, talhão número trinta e um e vinte e dois e, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sucursais e filiais

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O armazenamento, distribuição, transporte e comércio de petróleos, seus derivados, gás natural e outros;
- b) Importação e exportação;
- c) O desenvolvimento de actividades ligadas petroquímica;

d) Transporte, distribuição e comercialização de todas formas de energia, incluindo biocombustíveis;

e) Exploração e gestão de lojas de conveniência;

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Samuel Fernando Muzila;
- b) Uma outra quota no valor de dezasseis mil metcais o correspondente a oitenta e cinco por cento do capital e pertencente à sócia Cacilda Beatriz Jalane.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção á sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre

as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócio Cacilda Beatriz Jalane e Samuel Fernando Muzila e que desde já são designados gerentes.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos um dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMCA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100654911, uma sociedade denominada MMCA, S.A.

Primeiro. Carlos Eduardo Mussanhane, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009081B, residente nesta cidade na Rua General Pereira D'Esta, número trezentos e noventa e oito, primeiro andar;

Segundo. Stélio Valdemiro Armindo Massinga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB85153, residente no bairro do Infulene, Rua Q, número quarenta e oito, Cidade da Matola;

Terceiro. Emilio Orlando Novela, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991360F, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, casa número mil e sete, quarteirão quatro.

CAPÍTULO I**Da denominação duração, sede e objecto****ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de MMCA, S.A., sociedade anónima, constituída por um tempo indeterminado que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicadas, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil novecentos e setenta e cinco, rés-do-chão direito.

Dois) Por decisão dos sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua social para qualquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Mediação e intermediação comercial;
- b) Agenciamentos;
- c) Participações e investimentos.

Dois) A sociedade poderá com vista prossecução de seu objecto exercer quaisquer outras actividades conexas, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais, assim como associar-se com outras empresas que participando no seu capital, quer a regime de participação não societária de interesses nas modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II**ARTIGO QUARTO**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil metcais, dividido e representado por mil acções, cada uma delas com o valor nominal de cem mil metcais.

Dois) As acções são todas elas normativas e ordinárias e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos da acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser opostas por cancela ou outro meio tipógrafo de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento e transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representações representativas do capital da sociedade serão suportados pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

A divisão e sessão de contas é livre desde que desse acto não resultem prejuízos para a sociedade e conste de documento escrito.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas dos casos seguintes:

- a) Penhora, aresto, arrolamento ou a pressão judicial da quota;
- b) Insolvência dos sócios;
- c) Morte de um dos sócios;
- d) Interdição e inabilitação permanente dos sócios.

Dois) A quota será amortizada pelo correspondente a percentagem apresentada, pelo seu valor na situação líquida apurado no último balanço aprovado, desde que o mesmo tenha sido a menos de um ano e se reporte no máximo no penúltimo exercício social.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do último anterior, será elaborado por um balanço social apurado em referência a data da amortização, a ser elaborado por uma empresa de autoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suplemento a sociedade.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios decidirem desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III**Da administração da sociedade****ARTIGO NONO**

A sociedade e representação será gerida e representada por um administrador, sendo desde já nomeado para o efeito o senhor Stelio

Valdimiro Armindo Massinga, indicado e deliberado em assembleia geral da mesma sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao sócio administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não o proíbem.

Dois) O negócio celebrado entre a sociedade e os sócios, deve constar sempre em documentos escritos, e se necessário útil ou conveniente, a prossecução do objecto social sob pena de nulidade.

Três) O negócio a que se refere no número anterior deve ser sempre objecto do relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante, a assinatura do administrador executivo.

Dois) As decisões sobre a alteração do estatuto, aquisição de quotas próprias da sociedade, designação e distribuição de gestores, função, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação das quotas e aquisição de participações em sociedades de objecto diferente da sociedade, serão tomados pessoalmente pelos sócios e lançados num livro destinado a esse fim, sendo por eles assinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**(Conselho fiscal)**

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita com recursos a uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício coincide com o ano civil, os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados com a lei, terão sucessivamente aplicação:

- a) Vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva;
- b) Outras finalidades que os sócios decidirem.

CAPÍTULO IV**Das disposições diversas****ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro, será submetido a aprovação e assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral da sociedade, depois de deduzidos os fundos para constituição da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei e, por isso, assinam.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARCO – Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100659271, uma sociedade denominada ARCO – Companhia de Seguros, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e adopta a firma ARCO – Companhia de Seguros, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade seguradora, nomeadamente a prática de actos relativos a aceitação e cumprimento de contratos de seguro e resseguro, micro-seguro e operações de seguro do ramo Não-Vida, incluindo actos conexos e complementares daqueles.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, até montante não superior a um décimo do capital social da sociedade;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação,

desde que esses montantes não ultrapassem um décimo do capital social da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Sem necessidade do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões de meticais e encontra-se representado por quarenta mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) As acções representativas do capital social serão nominativas ou ao portador, registadas, reciprocamente convertíveis, ficando as despesas de conversão a cargo do accionista que a solicitar.

Dois) As acções representativas do capital social poderão ser representadas por títulos de um, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por um ou dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Quatro) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração,

do Conselho Fiscal ou de accionistas representativos de pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente, as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado pela Assembleia Geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

ARTIGO NONO

(Valores mobiliários próprios)

A sociedade pode praticar sobre as suas próprias acções, obrigações e outros valores análogos, todas as operações permitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções, nos termos e condições descritos no número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar, oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior deverá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) Sendo vários os accionistas interessados, o direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos. Os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados:

- a) Poderão ser eleitos por uma ou mais vezes;
- b) Mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos respectivos substitutos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por qualquer outra pessoa por si designada.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Gerais devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por Lei.

Dois) As Assembleias Gerais poderão igualmente ser convocadas por *fax* ou correio electrónico, com antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação a data prevista para a reunião.

Três) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, estes podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos, e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada cem acções corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Para além das atribuições da lei geral compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo Presidente, e o Conselho Fiscal;
- b) Apreçar o Relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a cinquenta por cento do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações do pacto social e aumentos ou redução de capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações sobre as competências mencionadas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *e)* e *g)* deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos votos de capital social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três membros, sendo um deles presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o Conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a Assembleia Geral procederá à nomeação do substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis cujo montante não seja superior a cinquenta por cento do capital social;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades;
- g) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Designar um director-geral, fixando os poderes a este conferidos, caso assim o entenda;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- c) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados, ou director-geral, a gestão corrente da sociedade;
- d) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser acompanhadas por vídeo-conferência, sempre que os membros ausentes assim o solicitem.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Seis) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Sete) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- c) Pela assinatura de um administrador Delegado ou director-geral, caso exista e, dentro dos limites da delegação;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um Fiscal Único.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente tem que ser obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal e de outras que forem exigidas por lei;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve pelas causas previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nwety Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100662108, uma sociedade denominada Nwety Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Premier Human Capital Corporation representada pelo senhor Fungisai Ngorima, de cinquenta e um anos de idade, casado, de nacionalidade zimbabweano, portador de Passaporte n.º CN186094, emitido a cinco de Junho de dois mil e onze, e residente nesta cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil cento e trinta e dois;

Segundo. Danilo Miguel Salvador da Silva, de trinta e cinco anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100827414B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, residente na cidade de Xai-Xai, sete Marien Nguabi.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nwety Consultores, Limitada, e tem a sua sede no edifício de Millennium Park, primeiro andar, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e dois rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria administrativa, financeira e de gestão. Supervisão, controle e fiscalização de processos e procedimentos;
- b) Serviços de inteligência e auditoria.

Dois) As sociedades poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões metcais, correspondente a soma de duas quotas de igual valor da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco milhões de metcais, pertencente a empresa Premier Human Capital Corporation representada pelo sócio Fungisai Ngorima;
- b) Uma quota de cinco milhões de metcais, pertencente ao sócio Danilo Miguel Salvador da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros

ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, o sócio Danilo Miguel Salvador da Silva, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura do senhor Fungisai Ngorima, na qualidade de director executivo, que poderá designar um ou mais mandatários da sociedade, desde que o sócio-gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu director.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozambican Ruby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100662019, uma entidade denominada Mozambican Ruby, Limitada.

Contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada com a denominação Mozambican Ruby, Limitada, entre:

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte de Maio de dois mil e catorze, com domicílio no Bairro Josina Machel, cidade de Tete, Moçambique, que outorga em representação da Azores Overseas Inc, sociedade comercial, com sede no Panamá, registada

sob o n.º 2154911, pelo Registo Público de Panamá e de Gary Denham Seabrooke, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º E1055684, emitido ao trinta de Junho de dois mil e dezasseis, na Austrália, residente na Austrália.

Pelo outorgante foi dito que, pelo presente contrato, os seus representados celebram a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da acta avulsa constitutiva, datada de vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a firma Mozambican Ruby, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com actividade mineira e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na cidade de Tete.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Azores Overseas Inc, subscreve uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento, do capital social da sociedade;
- Gary Denham Seabrooke, subscreve uma quota no valor de mil meticais, correspondente a um por cento, do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administrador único; e
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do administrador único;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador único irá ocupar o referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;
- f) Ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensável ao exercício do seu objecto social;

- j) Delegar as suas competências por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria independente, nomeada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas

as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ERP – Construções e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661527, uma entidade denominada ERP – Construções e Serviços, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma ERP – Construções e Serviços, S.A., podendo ser abreviadamente designada por ERP – Construções e rege-se pelo disposto nos pre-sentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número seiscentos e sete, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional. Poderá ainda criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas, de todos os tipos e classes que lhe sejam permitidas por lei;
- b) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários;
- c) Gestão e participação em toda espécie de investimentos imobiliários;
- d) Gestão e participação em toda a espécie de investimentos em participações sociais;
- e) Compra e venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios;
- f) Prestação de serviços de consultoria imobiliária; e
- g) A prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por cem mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exerçam esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções da mesma categoria pelos detentores de acções de uma certa categoria.

Três) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Cumprimento de obrigações de entrada)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros à taxa legal em vigor.

Dois) Os lucros correspondentes a acções não liberadas não poderão ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora, mas ser-lhe-ão creditados para a compensação da dívida de entrada e respectivos juros.

Três) As acções não liberadas não conferem direito de voto.

Quatro) Se o accionista não liberar as acções no prazo de noventa dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas à favor da sociedade, se a interpelação tiver sido efectuada com esta cominação.

Quinto) O Conselho de Administração só poderá efectuar a interpelação prevista no número anterior após ter sido aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) Independentemente da sua forma de representação, as acções seguem o regime das acções nominativas e só podem ser convertidas em acções ao portador por deliberação tomada pela Assembleia Geral e desde que tal não seja incompatível com as diferentes categorias de acções existentes.

Cinco) As acções serão divididas em uma categoria de acções, designadamente acções ordinárias.

Seis) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Sete) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco

mil, dez mil, cem mil, quinhentas mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Oito) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Nove) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Dez) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Nos termos e limites estabelecidos na presente cláusula, os accionistas gozam de direito de preferência em qualquer aumento do capital social, na proporção e tipo das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social que venha a ser realizado por meio de emissões de acções do mesmo tipo, direito esse proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever. Para efeitos da presente cláusula, o direito de preferência atribuído aos accionistas será, pois, (i) Exercido apenas pelos accionistas titulares de acções ordinárias caso o aumento se realize apenas pela emissão de novas acções ordinárias, (ii) Exercido apenas pelos accionistas titulares de acções preferenciais caso o aumento se realize apenas pela emissão de novas acções preferenciais, e (iii) quando o aumento se realize pela emissão de ambos os tipos de acções os accionistas exercerão o seu direito de preferência pela aplicação dos casos (i) e (ii) conjuntamente para cada um dos tipos de acções emitidas;

- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;

- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;

- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento e direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Quatro) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Cinco) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Seis) A transmissão para o qual consentimento foi pedido torna-se livre;

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções e renuncie ao direito de preferência que lhe assiste, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e a sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Oneração de acções)

A oneração, total ou parcial, de acções depende sempre da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por uma Comissão de Vencimentos, composta por três membros, um presidente e dois vogais, designados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) Os accionistas poderão agrupar-se por forma a completar o número de acções exigido para conferir voto e fazer-se representar por um dos agrupados na Assembleia Geral.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada um acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo deliberar, todos os accionistas com direito de voto, os quais deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) Os votos a que um accionista tenha direito não podem ser emitidos em sentido diverso numa votação ou serem parcialmente exercidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de anúncio publicado nos Jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar, pelo menos, o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente, ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão toma-

das por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja necessidade de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que

procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.
- f) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- g) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- h) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- i) Modificações na organização da sociedade;
- j) Extensão ou redução da actividade da sociedade;
- k) Qualquer outro assunto que, nos termos da lei e dos estatutos, sejam da competência do Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data

da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais administradores da sociedade à reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis para assegurar a sua participação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um

mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia-geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais

relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os direitos atribuídos às acções privilegiadas, conforme o disposto no artigo nono dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, a Administração da sociedade será exercida pelo senhor Justino Guilherme Pfufo.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510